





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. telcg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

|                | Ano            |
|----------------|----------------|
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série    | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série    | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série    | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

- Farmasul, Limitada.
- RAY JÚNIOR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
- Transmissão do Direito de Superfície que a SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A. faz a Hednildo Mateus Lopes Teixeira.
- Transmissão do Direito de Superfície que a SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A. faz a SOCIEDADE BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada.
- Transmissão do direito de superfície que a Sociedade F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A. Faz a Henrique Jorge do Sacramento e Sousa.
- A. C. P. — Apetrechamentos, Construção Civil e Prestação de Serviços.
- LDV — Empreendimentos, Limitada.
- EGSA — Corretores de Seguros de Angola, S. A.
- IRB — Services, Limitada.
- FERSATEL — Comércio Geral e Hotelaria, Limitada.
- Portas Abertas.
- António Luwengo & Filhos, Limitada.
- Angola Fast Food Belas, Limitada.
- N.K.V.P, Limitada.
- DOMINGOS CATIMBA — Construção Civil, Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- Termofarma, Limitada.
- Luwusu, Limitada.
- Imagine.Com, Limitada.
- VUALFRE — Empreendimentos, Limitada.
- Associação Angolana dos Terminais Transportadoras de Contentores.
- Étu-Tupanga, Limitada.
- The C&C Technologies Angola, Limitada.
- Acádia Austral, Limitada.
- Manuel Lourenço & Filhos, Limitada.
- Joydassa, Limitada.
- Ngoma Michlelina & Filhos, Limitada.
- ZAI — Gestão de Empreendimentos, Limitada.
- Sociedade Cooperativa de Exploração de Diamantes Kulikunga, S.C.R.L.
- Henriques GKH, Limitada.
- LIARM — Prestação de Serviços, Limitada.
- IAS — Impact Assessment Studies, Limitada.
- Asils Irmãs, Limitada.
- Clínica Médica e Cirúrgica Vidamed, Limitada.
- Gamago Empreendimentos (SU), Limitada.
- ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S.A.
- Nels (SU), Limitada.
- M. C. I. F. — Maria Clara Fundo de Investimento (SU), Limitada.
- Luísa Petu & Filhos, Limitada.
- Nenkula, Limitada.
- Techno Amana Group, Limitada.
- Servisit Angola, Limitada.
- BEM GERIDA — Consultoria e Gestão de Empresas, Limitada.
- Venfraj, Limitada.
- Habilitação de Herdeiros por Óbito de Domingos Madaleno.
- MARFESUL — Máquinas e Ferramentas do Sul, Limitada.
- Sindicato Provincial dos Enfermeiros de Benguela.
- Cussuca & Filhos, Limitada.
- Carmelinda Investimento, Limitada.
- ECTIP, Limitada.
- Grupo C.D.D.A., Limitada.
- YUDACAR PEREIRA'S — Consulting, Limitada.
- CON-FRANCIS — Prestação de Serviços, Limitada.
- Muda Fácil Serviços, Limitada.
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
- «NELITO NDALA JÚNIOR — Prestação de Serviços».
- «JULIETA LINA FUMUTIA — Comércio e Prestação de Serviços».
- «F. S. A. C. — Comércio a Grosso».
- «C. D. C. T. — Restauração e Hotelaria».

«AFONSO LUZIZIL A ANTÓNIO — Indústria, Comércio e Prestação de Serviços».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.**

«JOAQUINA MANUEL ANTÓNIO — Comércio a Retalho».

«S.R.A.C.C. — Comércio a Retalho».

«F.J.S.B — Prestação de Serviços».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Visão Júnior».

«Pedro Wetuvanga».

«Abelaxy».

«Brito Mbongo Tumba».

«Kabala Center».

«Mohamed Sasso Jr».

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.**

«MAURÍCIA KAPEPO SAMANDJATA — Comércio a Retalho».

«OSVALDO OLÍMPIO CASSENGO DE ALMEIDA — Prestação de Serviços Gráficos e Informática».

«M.E.P.B.S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«L. D. M. D. — Comércio a Retalho».

**Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.**

«RATATOUILLE — Comércio & Restauração».

**Conservatória do Registo Comercial do Lobito.**

«Núria Elizangela Reis da Cruz».

### Farmasul, Limitada

Divisão, Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Farmasul, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes.

**Primeiro:** — Sofia Maia do Vale, solteira, maior, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Largo José Anchieta, n.º 1;

**Segundo:** — Ireneu Jacob Matamba Miguel, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Pelicano, Rua U, Casa n.º 263, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Manuel Henrique Catarino do Carmo Pedro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, n.º 42;

Declaram os mesmos: Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Farmasul, Limitada», NIF com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo José Anchieta, Prédio Único, 2.º Andar, Apartamento 11,

constituída por escritura de 22 de Maio de 2012, lavrada com início a folhas n.º 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 1285-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Maia do Vale e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ireneu Jacob Matamba Miguel;

Pela primeira outorgante foi dito: que, nos termos autorizados pela sociedade conforme deliberação constante em acta que no final se menciona e arquiva, divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), que cede livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações e pelo seu respectivo valor nominal ao representado do segundo outorgante, Manuel Henrique Catarino do Carmo Pedro, valor já recebido por si, primeira outorgante e que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Pelo segundo outorgante foi dito: que, nos termos autorizados pela sociedade conforme deliberação constante em acta que no final se menciona e arquiva, cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações e, a totalidade da sua quota ao seu representado, acima referido, pelo seu respectivo valor nominal, valor já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O segundo outorgante disse também: que, nos termos autorizados pela sociedade conforme deliberação constante em acta que no final se menciona e arquiva e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, aceita as referidas cessões feitas ao seu representado, nos precisos termos exarados;

O segundo outorgante disse igualmente: que, nos termos dos poderes que lhe foram conferidos unifica as quotas ora aceites, passando o seu representado a deter uma única quota de valor nominal de 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: que, tal como previamente deliberado em assembleia, nos termos da acta que no final se menciona e arquiva, a sociedade autoriza as referidas cessões e unificação de quotas nos precisos termos exarados, pelo que Manuel Henrique Catarino do Carmo Pedro é admitido na sociedade;

A primeira outorgante declarou também: que renuncia ao cargo de gerente da sociedade;

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi ainda dito: que é nomeado para o cargo de gerente, nos termos e condições previstas nos estatutos sociais Manuel Henrique Catarino do Carmo Pedro, sócio recém admitido;

E disseram ainda: que alteram o objecto social, passando a incluir nela novas actividades, tal como resulta da nova redacção dada, abaixo, ao artigo pertinente;

Finalmente disseram os outorgantes: que, em função dos actos praticados alteram-se os artigos 3.º, 4.º e 6.º, n.º 1 do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, representação de concessionários, turismo, hotelaria e indústria, consultoria de gestão de empresas e prestação de serviços a importação e exportação, assistência médica e medicamentosa com a abertura de clínicas e diagnóstico, armazém de medicamentos comercialização e produção de produtos químicos e farmacêuticos de aplicação humana e veterinária, equipamentos técnicos e acessórios hospitalares e de laboratório, produtos para análise de águas e análise de produtos alimentares, de produtos dietéticos, exploração de farmácias para a comercialização de produto farmacêuticos, ópticas e ensino, agro-pecuária, pescas, transportes de aluguer e camionagem, construção civil, agricultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Henrique Catarino do Carmo Pedro e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Maia do Vale.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Henrique Catarino do Carmo Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-16792-L02)

**RAY JÚNIOR — Comércio e Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Manuel Júnior Raimundo, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Rana Luísa Cassua Raimundo, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

*Segundo*: — Marcelina Fernando Mufuma Cassua, solteira, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 4350, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
RAY JÚNIOR — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RAY JÚNIOR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º, ao lado da Discoteca Bingo, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e

escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, botequim, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclubes, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Júnior Raimundo, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina Fernando Mufuma Cassua e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Rana Luísa Cassua Raimundo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Júnior Raimundo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente, da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20033-L02)

**Transmissão do Direito de Superfície que a SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A. faz a Hednildo Mateus Lopes Teixeira**

Certifico que, nas folhas 7, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Transmissão do Direito de Superfície que a «SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.» faz a «Hednildo Mateus Lopes Teixeira».

No dia 19 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial desta Loja de Registos, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria do Céu Silva Costa Brás, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São Vicente, residente habitualmente em Luanda, Bairro Terra Nova, Rua José Anchieta, Casa n.º 8, Zona II, Distrito Urbano do Rangel, titular da Autorização de Residência Tipo A, Cartão n.º N020272/01702008, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto na qualidade de Administradora para a Venda e Marketing, em nome e representação da sociedade anónima denominada «SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.», com sede social no Luanda-Sul, no Lar do Patriota, Distrito Urbano da Samba, pessoa colectiva registada como Contribuinte Fiscal n.º 5401125348, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, n.º 491/2005;

*Segundo:* — Hednildo Mateus Lopes Teixeira, casado com Sandra Matias de Carvalho Lopes Teixeira, sob o regime de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente nesta cidade, no Urbanização Nova Vida 50, 34, Bairro Kilamba Kiayi, Distrito Urbano de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000309394LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Maio de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira outorgante, tendo poderes para o acto em face os documentos que no final menciono é arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, a sua representada «SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.» é legítima superficiária de um prédio rústico sito em Luanda, no Sector do Talatona, Distrito Urbano da Samba, Comuna do Benfica, localizado no Projecto Urbanizações Harmonia, com a área total de 12.850.00m<sup>2</sup>, descrito na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob a Ficha do Prédio 566-Samba, omissa na matriz por não existir matriz de terreno, do qual foi desanexado uma parcela de terreno com a área de 900.00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), seguintes confrontações: a Norte com terreno de terceiros, Sul com terreno de terceiros, a Este com a Rua Projectada, s/n.º e a Oeste com a Biblioteca Municipal.

Assim, pela presente escritura em nome da sociedade sua representada e usando dos poderes que lhe foram conferidos, transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrita, com todos os correspondentes direitos e obrigações a favor do segundo outorgante Hednildo Mateus Lopes Teixeira.

Que a transmissão é feita pelo preço de Kz: 4.635.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil kwanzas), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação e a transmissão por efectuada.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- Acta avulsa n.º 1/2006 da sociedade «SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.»;
- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca;
- Conhecimento de SISA n.º 164/2015, passada pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda do ano corrente, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na transmissão;
- Autorização do Governo Provincial de Luanda, aos 18 de Março de 2010.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença, simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O Ajudante, *André Joaquim Miguel Inácio*. (15-4526-L01)

**Transmissão do Direito de Superfície que a SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A. faz a SOCIEDADE BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico que, nas folhas 6, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Transmissão do Direito de Superfície que a «SOCIEDADE F.L.P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.» faz a «SOCIEDADE BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada».

No dia 19 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial desta Loja de Registos, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria do Céu Silva Costa Brás, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São Vicente, residente habitualmente em Luanda, Bairro Terra Nova, Rua José Anchieta, Casa n.º 8, Zona II, Distrito Urbano do Rangel, titular da Autorização de Residência Tipo A, Cartão n.º N020272/01702008, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto na qua-

lidade de Administradora para a Venda e Marketing, em nome e representação da sociedade anónima denominada «SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A», com sede social no Luanda-Sul, no Lar do Patriota, Distrito Urbano da Samba, pessoa colectiva registada como Contribuinte Fiscal n.º 5401125348, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, n.º 491/2005;

*Segundo:* — Nerú Álvaro do Nascimento, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, na Rua Havemos de Voltar, n.º 245, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 00213643ZE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente da sociedade por quotas denominada «SOCIEDADE BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social no Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 32, pessoa colectiva registada como Contribuinte Fiscal n.º 5417146684, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2.237-11.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira e segundo outorgante, tendo poderes para o acto em face os documentos que no final arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, sua representada «SOCIEDADE F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.», é legítima superficiária de um prédio rústico sito em Luanda, no Sector do Talatona, Distrito Urbano da Samba, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Urbanização Harmonia, com a área total de 12.850.00m<sup>2</sup>, descrito na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob Ficha do Prédio 566-Samba, omissa na matriz por não existir matriz de terreno, do qual foi desanexado uma parcela de terreno com a área de 1200.00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte com a rua projectada sem número., a Sul com Edifício da Direcção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, e Este com Casa n.º 03P e a Oeste com Edifício n.º 06P.

Assim, pela presente escritura a primeira outorgante, em nome da sociedade sua representada e usando dos poderes que lhe foram conferidos, transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrita, com todos os correspondentes direitos e obrigações a favor do representante do segundo outorgante «SOCIEDADE BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada».

Que a transmissão é feita pelo preço de Kz: 6.180.000,00 (seis milhões e cento e oitenta mil kwanzas), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação e a transmissão por efectuada.

Pelo segundo outorgante em nome de sua representada foi dito:

Que, para si aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- Acta Avulsa n.º 1/2006 da sociedade «F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.»;
- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca de Luanda;
- Conhecimento de SISA n.º 162/2015, passada pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda do ano corrente, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na transmissão;
- Certidão comercial da sociedade «SOCIEDADE BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada»;
- Autorização do Governo Provincial de Luanda, aos 18 de Março de 2010.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

— O Notário-Adjunto, Pedro Francisco Buta.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O Ajudante, *André Joaquim Miguel Inácio*. (15-4527-L01)

**Transmissão do direito de superfície que a «Sociedade F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.» Faz a Henrique Jorge do Sacramento e Sousa**

Certifico que, nas folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Transmissão do direito de superfície que a «Sociedade F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.» Faz a Henrique Jorge do Sacramento e Sousa.

No dia 19 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial desta Loja de Registos, perante mim Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria do Céu Silva Costa Brás, de nacionalidade Caboverdiana, natural de São Vicente, residente habitualmente em Luanda, Bairro Terra Nova, Rua José Anchieta, Casa n.º 8, Zona 11, Distrito Urbano do Rangel, titular da Autorização de Residência Tipo A, Cartão n.º N020272/01702008, emitido pelo SME em Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto na qualidade de Administradora para Venda e Marketing, em nome e representação da sociedade anónima denominada «Sociedade F. L. P. - Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.», com

sede social no Luanda Sul, no Lar do Patriota, Município da Samba, pessoa colectiva registada como Contribuinte Fiscal n.º 5401125348, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda n.º 491/2005.

*Segundo:* — Henrique Jorge do Sacramento e Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, na Rua Lar do Patriota, Casa n.º 6, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000153852LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Junho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certificado a qualidade em que intervém a primeira outorgante, tendo poderes para o acto em face os documentos que no final menciono e arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, sua representada «Sociedade F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.», é legítima superficiária de um prédio rústico sito em Luanda, no Sector do Talatona, Distrito Urbano da Samba, Comuna do Benfica, localizado no Projecto Urbanizações Harmonia, com a área total de 12.850.00 m<sup>2</sup>, descrito na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob ficha do prédio 566 - Samba, omissa na matriz por não existir matriz de terreno, do qual foi desanexado uma parcela de terreno com a área de 200.00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações, a Norte com a Rua n.º 92, Sul com a Rua n.º 94, a Este com o lote n.º 873A, e a Oeste com o lote n.º 872A.

Assim, pela presente escritura em nome da sociedade sua representada e usando dos poderes que lhe foram conferidos, transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrita, com todos os correspondentes direitos e obrigações a favor do segundo outorgante Henrique Jorge do Sacramento e Sousa.

Que a transmissão é feita pelo preço de Kz: 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil kwanzas), quantia já paga pelo cessionário, pelo que lhe dá a correspondente quitação e a transmissão por efectuada.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 1/2006 da sociedade «Sociedade F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca;
- c) Conhecimento de Sisa n.º 164/2015, passada pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda do ano corrente, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na transmissão;

d) Autorização do Governo Provincial de Luanda, aos 18 de Março de 2010.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença, simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

O Notário-Adjunto, Pedro Francisco Buta.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O Ajudante, *André Joaquim Miguel Inácio*. (15-4528-L01)

#### A. C. P. — Apetrechamento, Construção Civil e Prestação de Serviços

Certifico que, no dia 16 de Outubro de 2014, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificado:

*Primeiro:* — Al Karim Carmali Popat, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador de Autorização de Residência n.º 0007042T02, emitido em Luanda, aos 10 de Junho de 2014, residente no Bairro Morro Bento, Condomínio do BCI, Casa n.º 203, Luanda.

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face do seu documento supra mencionado.

E, por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituído por ele uma firma por quota de responsabilidade individual, sob a denominação de «A. C. P. — Apetrechamento, Construção Civil e Prestação de Serviços», que tem a sua sede social no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte.

Que, a firma tem por objecto social estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2, do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2014;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Ao outorgante fiz em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação no *Diário da República*.

É certidão que fiz extrair vai conforme o original a que me reporto.

ESTATUTO DA EMPRESA  
A. C. P. — APETRECHAMENTOS, CONSTRUÇÃO  
CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Denominação, natureza e sede)

A firma adopta a denominação de «A. C. P. — Apetrechamentos, Construção Civil e Prestação de Serviços», empresa em nome individual de Al Karim Carmali Popat, que tem a sede social no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária, pescas e indústria, transporte de mercadorias e passageiros, exploração de aeroportos e portos, venda de vestuários diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, aluguer de material de som e luz, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, rent-a-car, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma só quota pertencente a Al Karim Carmali Popat.

ARTIGO 5.º  
(Prestações e cessão de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer a firma os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipular.

A cessão de quota na firma fica dependente do consentimento do proprietário, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da firma, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, julgo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo proprietário Al Karim Carmali Popat, que dispensada de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura dele para fazer valer a firma.

2. O gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução da sociedade)

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição do proprietário, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Ano social)

A firma poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da lei 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 16 de Outubro de 2014. (15-4530-L16)

**LDV — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, no Sistema Integrado Notarial deste Cartório, se encontra lavrada uma escritura que é do teor seguinte:

Constituição de sociedade, sob a denominação «LDV — Empreendimentos, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 23 de Junho de 2014, nesta Cidade do Lobito e no Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua de Cerveira Pereira, 1.º andar, direito, Bairro da Caponte, a meu cargo António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, compareceu perante mim como outorgante Henrique Cambanje, solteiro, maior, natural do Huambo,

Província do Huambo, residente habitualmente nesta Cidade do Lobito, Rua Fragosa de Matos, Casa n.º 110, Bairro do Compão, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero quatro nove dois seis cinco um HO zero três seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Julho de 2007, que outorga neste acto na qualidade de bastante procurador e em representação de Laurinda Vondila Henda Bernardo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde habitualmente reside no Largo 10 de Dezembro, Prédio da Cooperação, Cidade Baixa; e Lázaro Cahossi da Piedade, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro de Fátima, Zona A, conforme procurações que para os devidos efeitos me foram apresentadas e verifiquei conterem poderes para o acto e arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu já mencionado documento, bem como certifiquei a qualidade e suficiência dos poderes para o acto em que intervém, face aos documentos existentes neste Cartório.

E disse:

Que, pela presente escritura, os seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «LDV — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Cidade do Lubango, Marginal do Mukufi, Prédio da ex-Vidreira do Sul, n.º 684, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Laurinda Vondila Henda Bernardo e Lázaro Cahossi da Piedade.

Que, esta sociedade se vai reger pelos artigos constantes do pacto social anexo que é documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e a outorgante declara ter lido e assinado, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto os seguintes documentos que arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Abril de 2014;
- b) Pacto social devidamente assinado;
- c) Justificativo do depósito do capital social;
- d) Duas procurações.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeito foi feita em voz alta na presença do outorgante, tendo-o advertido da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias, contados a partir de hoje.

Assinado: P. P. Henrique Cambanje, — O Notário, António Napoleão.

Conta registada sob o n.º 302/20124. — Rubricado, A. N. Nada mais contém a mencionada escritura que para que foi fielmente informatizada.

É certidão que fiz extrair de teor completo e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 30 de Julho de 2014. — O Ajudante de Notário, *Abraão Belo Cassinda Paulo*.

## PACTO SOCIAL DA LDV — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LDV — Empreendimentos, Limitada», com sede no Lubango, Marginal do Mukufi, Prédio da ex-Vidreira do Sul, Porta n.º 684, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convier aos negócios sociais.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas e derivados, construção civil e obras públicas, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos académicos, escolares e de índole festiva e cultural, transporte e transportação de pessoal, aluguer de viaturas, rent-a-car, agenciamento de viagens e cabotagem, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, comercialização de petróleo e seus derivados, canalização de água e esgotos, gestão ambiental, gestão de parques industriais, cobrança de água e luz e de associações e clubes, tratamento e desenvolvimento de recursos humanos, consultoria e auditoria financeira, abastecimento de produtos consumíveis e perecíveis, reparações e reconstrução civil de pontes e pontecos, recolha e tratamento de lixo hospitalar, doméstico e industrial, gestão de farmácias e laboratórios médicos, exploração de centro médico e clínica geral, laboratório de análises clínicas, venda de medicamentos farmacêuticos, produtos de beleza e material cirúrgico hospitalar, perfumaria, salão de beleza e cabeleireira, educação, saúde e ensino, operador portuário, estiva, ship chandler, vistoria, fiscalização e agenciamento à navios, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalentes, oficina de auto, frios, assistência técnica, exploração de bombas de combustíveis, venda de lubrificantes e gás butano, relações públicas, consultoria e projectos, exploração florestal e queima de carvão, exploração de recursos mineiras e pedras preciosas e sua comercialização, prestação de serviços, assistência técnica, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de Kz: 200.000,00, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Laurinda Vondila Henda Bernardo e Lázaro Cahossi da Piedade.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Laurindã Vondila Henda Bernardo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, herdeiros capazes e com o representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro Obrigatório da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis vigentes no País. (15-4594-L01)

### EGSA — Corretores de Seguros de Angola, S. A.

No dia 10 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e na Rua Joaquim Cordeiro da Mata, n.º 61/63, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do 2.º Cartório, onde vim expressamente rogada para este acto compareceram:

*Primeiro:* — António Carlos Fragoso de Rhodes Domingos, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente habitualmente em Luanda, titular do Passaporte n.º L742315, emitido em Lisboa, a 1 de Junho de 2011, que outorga neste acto na qualidade de administrador da sociedade: «Credite — EGS, SGPS, S. A.» com sede social na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 87-6.º, Distrito de Lisboa, Conselho de Lisboa, Freguesia Campolide 1070 041 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção sob o n.º 508057965;

*Segundo:* — Rogério Filipe do Amaral Ferreira Moitas, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Joaquim Capango, n.º 8/10, titular do Bilhete de Identidade n.º 001976922LA033, emitido em Luanda, aos 27 de Agosto de 2010 e Luís Fernandes Mendonça da Silva, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua E, Casa n.º 26, zona 3, Bairro Cambamba, Talatona, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000071533LA013, emitido em Luanda, aos 20 de Setembro de 2013, que outorgam neste acto na qualidade de Administradores da sociedade «Construções ARC, S. A.», com sede social em Luanda, na Rua Major Kanhangulo, n.º 294, 11.º Piso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 171/2006, Contribuinte Fiscal n.º 5402129401;

*Terceiro:* — Jandira Cláudia Baptista Paulo André, casada, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua do Péssigo, n.º 56-AG, Bairro Sapú, titular do Bilhete de Identidade n.º 000532397LA037, emitido em Luanda, aos 26 de Setembro de 2013, que outorgam neste acto na qualidade de procuradora da sociedade «EMASA — Sociedade de Construções, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Narciso Espírito Santo, n.º 52/56, Maianga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 141/2001, Contribuinte Fiscal n.º 5401153783;

**Quarto:** — Mário Alfredo da Fonseca de Sotto Mayor Pizarro, casado com Vera Maria Sousa Pereira Sotto Mayor Pizarro, sob o regime de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, na Rua 53, Casa n.º 118, Bairro Projecto Nova Vidã, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000092488BE029, emitido em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 100092488BE0293;

**Quinto:** — Luís Filipe da Fonseca Sotto Mayor Pizarro, casado com Maria Alice dos Santos Almeida, sob o regime de adquiridos, natural do Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua Oliveira Barbosa, n.º 7, r-c, Zona 5, Bairro Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008906KN025, emitido em Luanda, aos 22 de Julho de 2004, Contribuinte Fiscal n.º 2401193561;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o primeiro, segundo e terceiro outorgantes, tendo poderes para o acto em face as actas que no final menciono arquivo.

E disseram:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, usando dos poderes que têm, é constituída entre as sociedades representadas e os quarto e quinto outorgantes, uma sociedade anónima denominada «EGSA — Corretores de Seguros de Angola, S. A.», com sede social na Rua Major Kanhangulo, n.º 294, Edifício Baía, 11.º, Luanda, cujo objecto social é o que consta do artigo 2.º dos respectivos estatutos;

Que, o capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte americanos), que os outorgantes afirmam sob sua responsabilidade estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 5.000,00 (cinco mil) acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, conforme lista anexa de accionistas que faz parte integrante desta escritura.

A referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos accionistas, pelo que é dispensado aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Três actas das sociedades e respectivas certidões comerciais;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado pelas partes e por mim Notária;
- c) Talão de depósito que prova a realização do capital efectuado no Banco Caixa Totta;
- d) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015, que comprova ser novidade a denominação social adoptada;
- e) Credencial da «ARSEG»;

f) Licença de importação de capital.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

Selo do acto: 2.000,00.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EGSA — CORRETORES DE SEGUROS DE ANGOLA, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objecto

##### ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representações)

1. A Sociedade adopta a denominação «EGSA — Corretores de Seguros de Angola, S.A.», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas e sociedades de mediação de seguros.

2. A sua sede é na Rua Major Kanhangulo, n.º 294, Edifício Baía, 11.º, em Luanda.

3. A Sociedade, pode, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar livremente a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem assim, criar ou extinguir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação de seguros, nomeadamente a corretagem de seguros e de resseguros, bem como, o desenvolvimento de actividades inerentes à mediação de seguros e permitidas por lei, designadamente a consultoria técnica e análise de riscos.

##### ARTIGO 3.º

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, por qualquer forma, com as entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 4.º

(Capital social e acções)

1. O capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte americanos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 5.000,00

(cinco mil) acções no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a USD 100,00 (cem dólares) cada.

2. As acções são nominativas, sendo representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem, duzentas e cinquenta, quinhentas, mil, ou mais acções.

3. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração e autenticados com o selo branco da Sociedade.

ARTIGO 5.º  
(Transmissão de acções)

1. Nos aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na proporção das acções que possuírem, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito de preferência não tenha sido exercido.

2. A transmissão de acções entre accionistas encontra-se sujeita ao direito de todos os accionistas partilharem entre si as acções a transmitir nos termos das alíneas seguintes:

- a) Qualquer accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar essa sua intenção ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou entregue em mão por protocolo, especificando o nome do proposto accionista adquirente, preço e demais condições da transmissão;
- b) No prazo de 5 (cinco) dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, o Conselho de Administração informará aos restantes accionistas, por carta registada ou entregue em mão por protocolo, do conteúdo da mesma;
- c) Os accionistas que pretenderem adquirir as acções a transmitir deverão informar desse facto o Conselho de Administração, mediante carta registada ou entregue em mão por protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) As acções a transmitir serão rateadas por todos os accionistas que tiverem manifestado a intenção de as adquirir, bem como pelo proposto adquirente, na proporção do número de acções de que forem já titulares e nas condições de transmissão constantes da proposta referida na alínea a) supra;
- e) Quando nenhum dos accionistas pretender adquirir as acções a transmitir, poderá o accionista alienante, após o término do prazo referido na alínea c) e nas condições constantes da proposta mencionada na alínea a) supra, proceder à transmissão das acções ao proposto accionista adquirente.

3. A alienação de acções a terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, e os demais accionistas, em primeiro lugar, e a Sociedade, gozarão de direito de preferência na aquisição, nos termos do número seguinte.

4. A alienação de acções a terceiros não terá efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe primeiramente o seguinte:

- a) O consentimento da sociedade deverá ser solicitado pelo accionista transmitente mediante carta registada com aviso de recepção ou entregue em mão por protocolo dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, indicando o número de acções a alienar, o preço de alienação, o adquirente, bem como as condições de alienação.
- b) A Assembleia Geral deliberará, no prazo de 90 (noventa dias), quando a concessão ou recusa do consentimento;
- c) Se a Assembleia Geral não se pronunciar no prazo referido na alínea anterior a transmissão das acções torna-se livre, sem prejuízo do direito de preferência consagrado nos presentes estatutos;
- d) Prestado o consentimento da sociedade, o Conselho de Administração deverá enviar carta a todos os accionistas informando-os das condições de alienação e de que podem exercer o seu direito de preferência;
- e) No prazo de trinta dias a contar da data da recepção da referida carta, os accionistas comunicarão o seu interesse ou não na aquisição das acções;
- f) A deliberação sobre o exercício do direito de preferência da Sociedade será tomada pela Assembleia Geral, devendo esta ser convocada no prazo máximo de dez dias após o termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência;
- g) Se os accionistas ou a Sociedade não quiserem exercer o direito de preferência, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, no prazo de três meses, sob pena de não o fazendo ter o accionista alienante de voltar a solicitar o consentimento da sociedade nos termos das alíneas anteriores;
- h) No caso de recusa do consentimento, será obrigação da sociedade adquirir ou fazer adquirir por terceiro, a totalidade das acções, nas mesmas condições para o qual o consentimento foi solicitado.

5. Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após averbamento no competente livro de registo, e desde a data desse averbamento.

ARTIGO 6.º  
(Acções próprias)

1. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos por ela emitidos, e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, nas condições previstas na lei e mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2. As acções próprias pertencentes à sociedade não têm, enquanto se mantiver essa titularidade quaisquer direitos sociais incluindo o de participar em aumentos de capital, e não são consideradas para efeitos de votação ou de convocação da Assembleia Geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital social, excluídas essas acções.

ARTIGO 7.º  
(Obrigações)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

3. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º  
(Amortização de acções)

A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se as acções a amortizar tiverem sido arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo;
- c) Quando o respectivo titular ou detentor praticar actos que perturbem a vida da sociedade.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I  
Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, que até ao início da reunião façam prova dessa qualidade, correspondendo um voto a cada acção, não havendo qualquer limitação ao número de votos por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de um ou mais accionistas.

2. Os membros de todos os órgãos sociais também poderão estar presentes nas Assembleias Gerais, podendo intervir nos seus trabalhos, apresentar e discutir propostas, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

3. A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 10.º  
(Reuniões da Assembleia)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até o último dia do mês de Março de cada ano, no termo de cada exercício, a fim de deliberar sobre o relatório da gestão, balanço e contas do exercício relativos ao exercício anterior e sobre a proposta de aplicação de resultados; proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. Para que a Assembleia Geral se considere regularmente constituída, em primeira convocatória, torna-se necessário que os accionistas, presentes ou representados, sejam titulares de mais de 50% do capital social. Em segunda convocatória a Assembleia reúne com qualquer número de accionistas.

3. Qualquer accionista com direito a voto poderá fazer-se representar, para além das pessoas referidas pelo artigo 400.º da Lei das Sociedades Comerciais, por qualquer outra pessoa desde que maior de idade e devidamente mandatada, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede da sociedade até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos imponham maioria diversa.

5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e são sempre reelegíveis.

2. Não obstante o prazo certo do mandato, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até à sua substituição.

SECÇÃO II  
Do Órgão de Administração

ARTIGO 12.º  
(Conselho de Administração)

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, eleitos trienalmente, sendo permitida a sua reeleição e respectiva exoneração.

2. Os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, que decidirá se os mesmos deverão ou não prestar caução e se terão ou não remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

3. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores ou numa Comissão Executiva composta por um número ímpar de membros a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever-lhe atribuir e ainda constituir mandatários, nos termos da lei.

#### ARTIGO 13.º

##### (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Órgão de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social, incluindo, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- e) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e a aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 14.º

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou, independentemente de convocação, se estiverem presentes ou representados todos os seus membros e todos eles manifestarem a vontade de se reunir e deliberar sobre determinado(s) assunto(s).

2. O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada, sendo permitida a reunião por videoconferência.

3. Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer representar-se, nas reuniões, por qualquer outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual explicitará o dia, hora da reunião e a que se destina.

4. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 15.º

##### (Vinculação da sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) No tocante a actos cuja prática tiver sido especialmente designada quer em procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo administrador designado ou mandatário;

- b) No que respeita aos demais actos de administração, pela assinatura de dois administradores, ou pelas assinaturas de procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO 16.º

##### (Actos ou contratos estranhos ao fim social)

É vedado a qualquer administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tornando-se pessoal e solidariamente responsáveis caso o façam.

#### SECÇÃO III

##### Do Órgão de Fiscalização

#### ARTIGO 17.º

##### (Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será efectuada pelo Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos trienalmente e sempre reelegíveis pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente.

#### ARTIGO 18.º

##### (Competências e reuniões do conselho fiscal)

1. O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei e reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sem prejuízo de poderem ser convocadas outras reuniões sempre que o seu Presidente o entenda necessário, o qual terá voto de qualidade nas decisões.

#### ARTIGO 19.º

##### (Auditores independentes)

Sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá, ainda, designar auditores independentes para procederem, nos termos da lei, à verificação das contas e demonstrações financeiras da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Apreciação Anual da Situação da Sociedade e Aplicação de Resultados

#### ARTIGO 20.º

##### (Exercício económico)

1. O ano económico coincide com o ano civil, sendo as contas encerradas com referência à data de 31 de Dezembro de cada ano.

2. Relativamente a cada ano civil, o órgão de administração elaborará, o relatório de gestão, no qual fará referência à evolução dos negócios, ao estado da sociedade e incluirá os documentos de prestação de contas do exercício, designadamente o balanço e a demonstração de resultados e fará uma proposta de aplicação de resultados, os quais serão apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

#### ARTIGO 21.º

##### (Lucros, reservas e dividendos)

Os lucros líquidos terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, deduzidas as verbas por lei obrigatoriamente destinadas ao fundo de reserva, sendo permitida a distribuição antecipada de dividendos, nos termos da lei, sob proposta do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

### ARTIGO 22.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral pela maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

### ARTIGO 23.º (Liquidação)

1. A Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos de entre os accionistas, determinando os seus poderes e estabelecendo o modo e os prazos para a liquidação.

2. Depois de satisfeitos os direitos dos credores sociais, poderá o activo restante ser partilhado em espécie pelos respectivos accionistas.

## CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

### ARTIGO 24.º (Legislação aplicável)

Os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais aplicáveis à sociedade podem ser derogados por deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º da mesma lei.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

(15-4596-L01)

## IRB — Services, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «IRB — Services, Limitada».

No dia 29 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Irene Rufina Ramos Bândua, natural de Luanda, solteira, residente habitualmente em Luanda, na Rua 55, Casa n.º 110, Bairro Kassequel, Município da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000682992LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Fevereiro de 2012;

*Segundo:* — Cristina Ramos de Fátima Calei Bândua, natural do Huambo, casada com Agostinho Joaquim Pedro Bândua, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Rua 55, Casa n.º 110,

Bairro Kassequel, Município da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001416856H0030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Julho de 2014.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos referidos documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declaram as outorgantes:

Que pela presente escritura, as outorgantes constituem entre si, uma sociedade limitada denominada «IRB — Services, Limitada», com sede em Luanda, no Complexo do Kilamba Kiaxi, no Quarteirão Kilamba - Bloco X, Prédio n.º 48, 3.º andar, Apartamento n.º 32, no Município de Belas, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a Irene Rufina Ramos Bândua, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a Cristina Ramos de Fátima Calei Bândua, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e ele, o outorgante, declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais; em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e, esclarecida das outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 3 meses a contar desta data.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE IRB — SERVICES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Da denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «IRB — Services, Limitada».

### ARTIGO 2.º (Da sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Complexo do Kilamba Kiaxi, no Quarteirão Kilamba, Bloco X, Prédio n.º 48, 3.º andar, Apartamento n.º 32, no Município de Belas, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que,

nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
(Da vigência)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

**ARTIGO 4.º**  
(Do objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de salão de cabeleireiro, estética, beleza e massagem, comércio geral, por grosso e a retalho, de produtos e materiais, bem como a importação, exportação, distribuição e comercialização dos mesmos, prestação de serviços nas áreas da indústria, agricultura, pescas e transporte funcional, na modalidade fretamento, transporte interprovincial, rent-a-car, transporte turístico, receptivo, traslado de passageiros de aeroportos, shuttle service city tour e transporte de utentes em geral, transporte de carga nas modalidades expressa, líquidas, contendorizadas, a granel e todo e qualquer tipo de transporte público ou privado e de cargas em geral, operação de equipamentos pesados e locação de equipamentos, elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

**ARTIGO 5.º**  
(Do capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, a primeira no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente a Irene Rufina Ramos Bândua, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, e a segunda no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente a Cristina Ramos de Fátima Calei Bândua, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

**ARTIGO 6.º**  
(Das prestações acessórias e suplementares de capital)

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

**ARTIGO 7.º**  
(Da cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência da sociedade deferida a sócia cedente se aquela dela não quiser usar.

**ARTIGO 8.º**  
(Da gerência)

1. A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente nomeado pela Assembleia Geral.

2. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

**ARTIGO 9.º**  
(Das Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

**ARTIGO 10.º**  
(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, poderão ser distribuídos pelos sócios em quaisquer proporções, independentemente das proporções das suas quotas, sendo a mesma regra aplicável para suportar as perdas, se houver.

**ARTIGO 11.º**  
(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 12.º**  
(Do foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Do acordo parassocial)

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 14.º  
(Das omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaksi, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-4597-L01)

**FERSATEL — Comércio Geral e Hotelaria, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 39, verso, a 41, do livro de notas para a escrituras diversas n.º 9-Z, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «FERSATEL — Comércio Geral e Hotelaria, Limitada».

No dia 25 de Agosto de 2014, nesta Cidade do Sumbe e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Bráulio Lino Alfredo Ferraz, casado com Núria Solange Domingos Teixeira Ferraz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Calulo, Libolo, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade número zero zero um milhão, cento e um mil, seiscentos e oitenta e oito KS zero trinta e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 26 de Março de 2014, residente habitualmente na Rua Direita da Samba, 406, Samba;

*Segundo:* — Núria Solange Domingos Teixeira Ferraz, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima citado, natural de Calulo, Libolo, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero noventa e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete KS zero trinta e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 26 de Março de 2014, residente habitualmente no Bairro Vila Libolo, Casa n.º 40.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FERSATEL — Comércio Geral e Hotelaria, Limitada», com sede na Cidade do Libolo, Rua Deolinda Rodrigues, Bairro Vila de Calulo, Província do Kwanza-Sul, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto.

Que o seu capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bráulio Lino Alfredo Ferraz e Núria Solange Domingos Teixeira Ferraz, respectivamente.

Que a gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios ou terceiros nomeados em Assembleia Geral, o qual ficará nomeado gerente com dispensa de caução, sendo sempre necessário duas assinaturas, como obrigatório a do sócio Bráulio Lino Alfredo Ferraz, para obrigar validamente a sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto com os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Junho 2014;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- c) Talão de depósito do Banco Keve, datado de 19 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Bráulio Lino Alfredo Ferraz e Núria Solange Domingos Teixeira Ferraz. — O Notário, Orlando António. Conta registada sob o n.º 25. — Orlando António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 26 de Agosto de 2014. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FERSATEL — COMÉRCIO GERAL  
E HOTELARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «FERSATEL — Comércio Geral e Hotelaria, Limitada», com sede em Libolo, Rua Deolinda Rodrigues, Bairro Vila de Calulo, podendo também transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, materiais informáticos e de escritório, tecnologia e telecomunicações, hotelaria e snack bares, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou industria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§ Único: — A sociedade poderá no exercício da sua actividade social, participar no capital social de outras sociedades com objectivo social semelhante ou diferente do seu, bem como associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação por si ou em associações com outras.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bráulio Lino Alfredo Ferraz e Núria Solange Domingos Teixeira Ferraz, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um dos sócios, ou terceiros nomeados em Assembleia Geral, qual ficará(ão) nomeado(s) gerente(s), com dispensa de caução, sendo sempre necessário duas assinaturas, como obrigatório a do socio Bráulio Lino Alfredo Ferraz, para obrigar validamente a sociedade.

2. O socio gerente poderá delegar mesmo pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhante.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, nos casos que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada ou outro meio legalmente admissível. Se qualquer dos sócios estiver ausente por qualquer razão, dever-se-á antecipadamente fazer chegar o aviso com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos sócios.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos só sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao socio que melhor oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Sumbe, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis, e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

## ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-4598-L01)

## APA — Associação Portas Abertas

Certifico que, de folhas 39 a 40 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial, da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Associação «Portas Abertas», Abreviadamente «APA».

No dia 24 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário Pedro Manuel Dala e perante mim Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, em pleno exercício e em virtude do respectivo notário encontrar-se ausente, compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — José Pedro Simão Sebastião, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 18, Bairro Sonefe, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000128655BO021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2014;

**Segundo:** — Salomão Maurício, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo. Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 8, Bairro Mulemba, Município do Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 002267101UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 26 de Julho de 2006;

**Terceiro:** — Rogeiro Lukubika Gomes, solteiro, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Ndala Mulemba, Município do Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 004686031ZE045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, a 1 de Março de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da Acta da Assembleia constituinte realizada em 11 de Novembro de 2013, constituem uma associação não governamental e de âmbito nacional denominada «Associação Portas Abertas» abreviadamente «APA» com sede em Luanda, Rua do Rio, casa s/n.º, Bairro Uíge, Município do Sambizanga,

Que, a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e rege-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta da Assembleia Constituinte;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2015;
- Documento complementar;
- Lista nominal dos associados.

O ajudante principal, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTAS ABERTAS «APA»

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Âmbito e natureza)

A Associação «Portas Abertas» também denominada pela sigla «APA», é uma Organização não Governamental (ONG) de carácter social e filantrópica, que persegue um

fim humanitário, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica. «APA» é de âmbito nacional, podendo manter representações fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração e sede)

- «APA» é constituída por tempo indeterminado.
- «APA» tem a sua sede em Luanda, no Bairro Uíge, Rua do Rio, casa s/n.º, Município do Sambizanga.
- Podendo estabelecer delegação, antenas ou outras forma de representação no território nacional por decisão do seu Conselho de Direcção.

#### ARTIGO 3.º (Objectivos sociais)

A «Associação Portas Abertas — APA» tem por objectivos de elaborar e desenvolver projectos de carácter social, educacional, cultural e assistencial; visando a promoção social, e o bem estar do cidadão.

- Contribuir na limpeza em Angola;
- Combater HIV/SIDA, malária, febre tifóide, dengue e outras doenças;
- Prestar serviços de acção social, de saúde, cultural, assistencial e educacional visando à inclusão social do indivíduo;
- Oferecer cursos de alfabetização infantil e de adultos;
- Criar e manter estabelecimentos de ensino e de assistência social;
- Firmar parcerias de cooperação com órgãos do Governo, instituições religiosas, ONGs, agências missionárias e outras entidades nacionais e internacionais;
- Ajudar as comunidades no combate à pobreza e promover acções no domínio da segurança alimentar;
- Promover acções no domínio dos direitos e protecção da criança;
- Prestação de ajuda humanitária e emergência, actualizações e implementação de programas;
- Solidariedade social, nacional e internacional;
- Outras actividades permitidas por lei.

#### ARTIGO 4.º (Princípios gerais)

«APA», rege-se pelos seguintes princípios:

- Ter boa moralidade;
- Honestidade;
- Não discriminar de qualquer natureza.

### CAPÍTULO II

#### SECÇÃO I Categoria de Associados

#### ARTIGO 5.º (Constituinte de associados)

«APA» conta com quatro categorias de Associados:

- Fundadores;

- b) Efectivos ou aderentes;
- c) Honorários;
- d) Simpatizantes.

- a) Fundadores: São todos que tenha subscrito a proclamação da «APA» e aprovam os presentes Estatutos;
- b) Efectivos: É associado efectivo toda pessoa que adere na associação após a sua constituinte, aceita responsabilidades e contribui para o alcance dos objectivos da «APA»;
- c) Honorários: As individualidades Angolanas ou estrangeiras que venham desenvolver serviços relevantes à associação;
- d) Simpatizantes: É todo aquele que são amigos da associação, que tenham prestado serviço e contribuem com donativos.

#### SECÇÃO II

##### Direitos e Deveres de Associados

#### ARTIGO 6.º

##### (Direitos de associados)

##### Direitos de Associados:

Toda pessoa com idade de 18 anos tem direito de ser membro da «APA».

- a) Eleger e ser eleito nos órgãos sociais da «APA», segundo a sua competência;
- b) Participar de reuniões e actividades organizadas;
- c) Desfrutar de todas as regalias que «APA» concede aos seus associados;
- d) Ter as informações sobre actividades da «APA»;
- e) Sugerir opiniões críticas e propostas concretas para o bem da associação;
- f) Possuir cartão de associados;
- g) Todos os associados efectivos que estão em regra com os estatutos da «APA» devem alegrar a assistência social e as vantagens da «APA».

#### ARTIGO 7.º

##### (Deveres de associados)

##### Deveres de Associados:

- a) Todos os associados efectivos da «APA» devem participar das contribuições financeiras, materiais e morais;
- b) Respeitar e cumprir os princípios estatutários e o regulamento interno;
- c) Desempenhar o cargo que foi eleito com zelo e dedicação;
- d) Honrar a sua qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da associação dentro da norma da educação cívica e moral;
- e) Aceitar os cargos e missões pelos quais foram eleitos ou nomeados;
- f) Pagar jónias e quotas regulamentadas;

§ Único: — Os associados beneméritos não são sujeitos aos deveres constantes das alíneas.

#### SECÇÃO III

##### Admissão e Sanções

#### ARTIGO 8.º

##### (Admissão)

São admitidos como associado todas as pessoas singulares ou colectivas maiores de 18 anos, predispostos a contribuir para a defesa dos fins pelos quais a ONG «APA» foi criada.

#### ARTIGO 9.º

##### (Sanções)

São sanções disciplinares as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Radiação.

§ Único: os detalhes deste artigo contarão no regulamento interno desta ONG «APA».

#### CAPÍTULO III

##### Dos Órgãos Sociais

#### ARTIGO 10.º

##### (Constituinte)

São órgãos sociais da «APA»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### A SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO 11.º

##### (Definição e natureza)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ONG «APA».

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se achar conveniente.

3. A Assembleia Geral reúne-se quando convocada pelo presidente ou ao pedido do Conselho de Direcção e por solicitação da maioria dos membros.

#### ARTIGO 12.º

##### (Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar analisar, discutir os relatórios de actividades, contas e balanços;
- b) Emedar, alterar os estatutos, regulamento interno e demais textos legais da «APA»;
- c) Demitir eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Analisar, discutir e aprovar o orçamento da ONG «APA».

#### ARTIGO 13.º

##### (Do Quórum)

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos 2/3 dos associados efectivos da associação no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II  
Conselho de Direcção

ARTIGO 14.º  
(Definições e natureza)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão de todas as decisões da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da Associação.

3. O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigem.

ARTIGO 15.º  
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a ONG «APA», com vista a melhor prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as disposições legais estatutárias;
- c) Elaborar planos, programas, orçamentos anual, relatórios de actividades e balanços a apresentar à Assembleia Geral;
- d) Representar a ONG «APA».

§ Único: As competências alargadas do Conselho de Direcção serão contidas no regulamento interno.

2. Conselho de Direcção é composto de:

- a) Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) Secretário Administrativo;
- d) Secretário pela promoção da mulher;
- e) Tesoureiro;
- f) Conselheiro.

SECÇÃO III  
Conselho Fiscal

ARTIGO 16.º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização.

2. O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente em sessão ordinária, e extraordinária sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV  
Património, Fundos e Despesas

ARTIGO 17.º  
(Património)

O património da ONG «APA» é constituído por todos os bens móveis, materiais de escritório e imóveis, terreno, e direitos adquiridos por qualquer meio legal e pelos que vierem e pertençam a título oneroso ou gratuito, devendo todos eles objecto de um registo.

ARTIGO 18.º  
(Fundos)

Constituem fundos da ONG «APA»:

- a) Jóias, quotas e contribuição de associados;
- b) Subsídio heranças, doações, donativos;

c) Subvenções de órgãos públicos e das organizações filantrópicas.

§ Único: — O produto de fundos obtidos por quaisquer comissões, deve sempre ser entregue à Direcção Geral da «APA».

ARTIGO 19.º  
(Despesas)

As despesas da Associação são as resultantes de todos os encargos necessários a prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 20.º  
(Disposições finais e transitórias dissolução e liquidação)

1. A dissolução da «APA» só poderá ser decidida pela assembleia que deliberará com a presença de 2/3 de seus associados efectivos, nomeado uma comissão de liquidação (ou liquidatária), que dará o destino do seu património.

2. Em caso da dissolução consumida, o património da «APA» será transferida a outra associação legal que prossegue os mesmos objectivos sociais que «APA» ou numa organização filantrópica.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-4601-L01)

**António Luwengo & Filhos, Limitada**

Escritura de alteração parcial do pacto social na sociedade «António Luwengo & Filhos, Limitada».

Certifico que de folhas n.º 6 a 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 485-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «António Luwengo & Filhos, Limitada».

Aos 24 de Março de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo compareceu como outorgante: António Luwengo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 58, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Portador do Bilhete de Identidade n.º 000208806UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Março de 2010, que outorga individualmente por si e como representante legal do seu filho menor consigo convivente Joel António Luwengo, de 13 anos de idade.

Verifiquei a Identidade do outorgante, mediante a exibição do seu documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura o outorgante com o seu representado são os actuais e os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «António Luwengo & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Direita do Sanatório, n.º 72-A, Distrito Urbano do Kilamba

Kiayi, lavrada com início de folhas 70, verso, a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-D, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2002.480, NIF 5402122717, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas:

Sendo uma no valor nominal de Kz: 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Luwengo, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Joel António Luwengo.

Que, na qualidade de únicos e actuais sócios da referida sociedade, decidiu e em representação do seu filho menor, constituir-se em Assembleia Geral, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o aumento do objecto social, que adiante se vai efectuar.

Que, em cumprimento ao deliberado em Assembleia de sócios de 23 de Fevereiro de 2015, decidiu aumentar o objecto social da dita sociedade incluindo nas já existentes o ramo da educação particularmente o ensino geral e o ensino superior.

E, em consequência dos actos praticados altera o artigo 3.º do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

Comércio geral a grosso e a retalho, importação e comercialização de viaturas, peças e sobressalentes, venda de materiais de construção, comercialização de medicamentos e material hospitalar, importação e exportação, ensino geral e ensino superior.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta avulsa da Assembleia de sócios de 23 de Fevereiro de 2015;
- c) Documentos Complementares.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada por António Luwengo.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.  
(15-4603-L01)

#### Angola Fast Food Belas, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Guilherme Soares Bastos, casado, natural do Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Noblesse, Torre 13, Apartamento 401, que outorga neste acto em representação da sociedade «BOB'S BELAS — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Engenheiro Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», s/n.º, Loja 194, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 130-07;

E por ele foi dito:

Que, os titulares da sociedade, sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «BOB'S BELAS — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Engenheiro Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», s/n.º, Loja 194, constituída por escritura datada de 30 de Novembro de 2006, com início a folhas 76, verso, a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 130-07, com o capital social de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «SUPERMAR — Sociedade Urbana de Pesca Marítima, Limitada», Leopoldino Fragoso do Nascimento e Valdomiro Minoro Dondo, respectivamente;

Que, pela presente escritura, o outorgante conforme acta de deliberação de 10 de Outubro de 2014, no uso dos poderes que lhe foram conferidos decide tão-somente alterar a denominação social da sociedade de «BOB'S BELAS — Comércio Geral, Limitada» para «Angola Fast Food Belas, Limitada»;

Deste modo altera-se o artigo 1.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «Angola Fast Food Belas, Limitada», doravante abreviadamente designada por «sociedade» e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Engenheiro Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», s/n.º, Loja 194.

Declara ainda o outorgante, que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4638-L02)

**N.K.V.P, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson Kidi Victor Pimenta, casado com Marinela da Conceição Franco Gonçalves Pimenta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kuenha, casa s/n.º;

*Segundo:* — Marinela da Conceição Franco Gonçalves Pimenta, casada com Nelson Kidi Victor Pimenta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Zona Verde 3, Rua 2, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
N.K.V.P, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «N.K.V.P, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, casa s/n.º Zona Verde 3; Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, comércio a retalho, artes de decoração, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, explora-

ção mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Kidi Victor Pimenta, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marinela da Conceição Franco Gonçalves Pimenta.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora delé, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelson Kidi Victor Pimenta, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4642-L02)

### DOMINGOS CATIMBA — Construção Civil, Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Catimba, casado com Luzia da Costa Catimba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do kwanza-Sul, residente habitualmente na Província do kwanza-Sul, no Município do Porto Amboim, Bairro Comp da Kwanza, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DOMINGOS CATIMBA — Construção Civil, Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.413/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE DOMINGOS CATIMBA — CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DOMINGOS CATIMBA — Construção Civil, Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Comércio, Casa n.º 108, Bairro Grafamil, Distrito Urbano do Cazenga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Catimba.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4646-L02)

**Termofarma, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Kiambi Amaro Pinto de Andrade, solteiro maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Valódia, Bairro Patrice Lumumba, Prédio n.º 11, 2.º andar, Apartamento n.º 37;

*Segundo:* — Joaquim Lourenço Amaro Pinto de Andrade, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Camama, Rua B, Casa n.º 43;

*Terceiro:* — Fernando Augusto Amaro Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 36-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TERMOFARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Termofarma, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 37, Bairro Kinaxixi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, produção e engarrafamento de água mineiral e agro-alimentar, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, farmácia e prestação da mesma actividade, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Kiambi Amaro Pinto de Andrade e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Joaquim Lourenço Amaro Pinto de Andrade e Fernando Augusto Amaro Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Kiambi Amaro Pinto de Andrade que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente nomeado para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, aponhações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4647-L02)

**Luwusu, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes; foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco Makonda, solteiro, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente na Província do Cunene, no Município do Cuanhama, Bairro Naipalala, rua sem número, casa sem número;

*Segundo:* — Teresa Celestina Masinda, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona n.º 20;

*Terceiro:* — Gime Jitino Dala, solteiro, maior, natural do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número;

*Quarto:* — Josué Pedro Bundi, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número, Zona n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conformé.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LUWUSU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luwusu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi,

Bairro do Golf II, Rua 8, casa sem número, (junto ao BFA), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Makonda e Teresa Celestina Masinda, e 2 (Duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Josué Pedro Bundi e Gime Jitino Dala, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Teresa Celestina Masinda, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**Imagine.Com, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapaló, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Edna Juliana Almeida da Costa, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, casa sem número, que outorga neste acto como mandatária de Leonor Maria de Sá Machado da Fonseca, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua F, Casa n.º 23, José Guilherme Mendes Pereira Caldas, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro Comandante Valódia, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
IMAGINE.COM, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e duração)**

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a denominação de «Imagine.Com, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

**ARTIGO 2.º  
(Sede social)**

1. A sociedade tem a sua sede social provisoriamente na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, no Edifício Presidente Business Center, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 2.º andar.

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto social)**

1. A sociedade tem como objecto principal a criação e desenvolvimento de jogos de computador e aplicações interactivas para todas as plataformas, a produção e pós

produção de filmes, desenvolvimento de campanhas publicitárias, assessoria de comunicação, comunicação interna e comunicação externa.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, «Joint Ventures», consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior e mesmo em sociedades reguladas por leis especiais.

3. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outro ramo de actividade permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), nesta data equivalente a USD 2.000,00 (dois mil dólares americanos), dividido e representado por 2 (duas) quotas dividida da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente à sócia Leonor Maria de Sá Machado da Fonseca;
- b) Outra quota com o valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Guilherme Mendes Pereira Caldas.

**ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à Sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

**ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

**ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva.

- a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à Sociedade ou sem autorização da mesma;
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º  
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral poderão fazer-se representâr por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de (1) um ou 2 (dois) gerentes nomeados.

ARTIGO 10.º  
(Poderes de gerência)

1. À gerência cabem os mais amplos poderes permitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou na lei aos demais órgãos sociais, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;

- d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- f) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado à Gerência fazer, por conta da Sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 11.º  
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da Sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da Gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 13.º  
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um fiscal-único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 anos.

ARTIGO 14.º  
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei da Sociedade Comerciais e demais legislação aplicável na República de Angola.

**VUALFRE — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 00, do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Vuvu Jaime Miguel, casado com Teresa Maria Manuel da Costa Miguel, sob regime de Comunhão de Adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Portoalegre;

*Segundo:* — Alfredo Ferraz Figueira, casado com Neusa Graciete Miguel Diogo Figueira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
VUALFRE — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VUALFRE — Empreendimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão U, Prédio U32, Apartamento 53.º, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, quando determinado por simples deliberação da Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transportes, gestão de participações e representações, estudos e consultoria jurídica e financeira, indústria, serviços de limpeza doméstica, administrativa e agenciamento de serviços, transporte de pessoal, de carga seca, líquida e gasosa, intermediação imobiliária, venda, assistência e manutenção de equipamentos, construção civil e obras públicas, exploração mineira e comercialização de minérios, comercialização de medicamentos e material hospitalar, hotelaria e turismo,

publicidade e marketing, energia e águas, venda e manutenção de equipamentos eléctricos, grupos de geradores de energia alternativa, venda e manutenção de viaturas bem como seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de actividades permitidas por lei.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios, participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vuvu Jaime Miguel e Alfredo Ferraz Figueira, respectivamente.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, aquela se dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

O capital social poderá ser aumentado na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 9.º

Não serão exigíveis prestações suplementares e capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 10.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letra de favor, fianças, hipotecas, abonações, ou documentos semelhantes.

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, porém, deliberações que envolvam alterações do pacto social deverão ser feita com a maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 12.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com o mesmo ou objecto social diferente, ou inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO 13.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 14.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 15.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes e ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo de sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguém deles pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 16.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á o balanço que deverá estar concluído a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março imediato.

## ARTIGO 17.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 18.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-4714-L03)

### Associação Angolana dos Terminais Transportadoras de Contentores

Certifico que, de folhas 41 a 42, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Angolana dos Terminais Transportadoras de Contentores — A.A.T.T.C.».

Aos 27 do mês de Fevereiro do ano 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial, sito no São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal em pleno exercício Notarial, em virtude do respectivo Notário encontrar-se ausente, compareceram como outorgantes Cidalino Vicente Lopes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua B 7, casa s/n.º, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000395057LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2013; Rosas Jorge Agostinho Silvério, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Prédio Jasmim, Apartamento 33, Município de Viana, Condomínio Ginga Cristina, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174977LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 15 de Maio de 2013; Gaspar Dala Jungo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Casa n.º 11, Zona 15, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000523335LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 12 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da assembleia constituinte realizada em 21 de Julho de 2014, constituem uma associação não governamental e de âmbito nacional denominada «Associação Angolana dos Terminais Transportadoras de Contentores — A.A.T.T.C.», com sede em Luanda, na Avenida Largo 4 de Fevereiro, Município de Luanda.

Que a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça dos Direitos Humanos, em 14 de Janeiro de 2015;
- c) Lista nominal dos associados.

ESTATUTOS SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA  
DOS TERMINAIS TRANSPORTADORAS  
DE CONTENTORES

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objectivos e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

Sob a denominação de «Associação Angolana dos Terminais Transportadoras de Contentores», neste estatuto social também identificada simplesmente como «AATTC», reger-se-á esta associação para fins não lucrativo, integrado por empresas associadas que tenham como objectivo social o manuseio, o transporte, o armazenamento e reparos de contentores, cheio e/ou vazios, a movimentação de mercadorias em geral, bem assim por terminais retro portuários, por recintos especiais para o desembarço aduaneiro de mercadorias de exportação por pátios reguladores com fins logísticos e por empresas com actividades afins na área de movimentação de cargas do comércio exterior angolano.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A «AATTC» tem sua sede em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 7, Casa n.º 39, podendo abrir e extinguir delegações ou representações em outros pontos do território angolano actividades o justifique e a directoria assim decida.

§Único: — As actividades administrativas das delegações ou representações, em qualquer ponto do território angolano, ficam sujeitas a regulamentação estabelecida pela Directoria Executiva da «AATTC».

ARTIGO 3.º  
(Objectivos)

A «AATTC» tem por objectivos:

1. Representar os interesses comuns de suas associadas perante o poder público, os usuários, os fornecedores e os demais operadores, directa ou indirectamente envolvidos no segmento de sua actuação;
2. Colaborar com os poderes públicos e as administrações portuárias no estudo e solução dos problemas de manuseio, de transporte, de armazenamento e de reparos de contentores, cheios e/ou vazios, de movimentação de mercadorias em geral, dos serviços de terminais retro portuários, de recintos especiais para o desembarço aduaneiro de mercadorias de exportação, de pátios reguladores com fins logísticos e de empresas com actividades afins na área de movimentação de cargas do comércio exterior angolano apresentando sugestões que propiciem melhores condições de recebimento, movimentação, operacionalidade, circulação de mercadorias e tudo o mais que for inerente à sua representatividade;

3. Zelar pela imagem pública de sua actuação representativa, projectando-a pelos meios mais adequados, a critério de sua Directoria Executiva;
4. Aparelhar-se para a prestação de serviços e assessoramento técnico as suas associadas ou a terceiros, inclusive, com a promoção de cursos, seminários, simpósios e congressos, de cunho técnico, cultural e social, bem como desenvolver e manter sistemas informatizados inerentes aos objectivos sociais da «AATTC»;
5. Editar revistas, boletins e publicações técnicas, bem como produzir e divulgar programas destinados a manter o empresariado do sector permanentemente informado a respeito dos assuntos de seu interesse;
6. Manter o melhor relacionamento com as entidades classicistas e representativas pertinentes a sua área de actuação.

CAPÍTULO II

Sociadas sua Admissão e Exclusão

ARTIGO 4.º  
(Admissão e exclusão)

Poderão ser associadas da «AATTC» as empresas que tenham como objectivo social o manuseio, o transporte, o armazenamento e reparos de contentores cheios e/ou vazios, a movimentação de mercadorias em geral, bem assim os terminais retroportuários, os recintos especiais para desembarço aduaneiro de mercadorias de exportação, os pátios reguladores com fins logísticos e as empresas com actividades afins na área de movimentação de cargas do comércio exterior de Angola, que se propuserem a contribuir para a consecução de seus objectivos sociais:

1. As associadas credenciarão três pessoas físicas para representa-las, sendo uma na condição de titular e duas na de suplentes;
2. As associadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 5.º  
(Órgãos)

O quadro social da «AATTC» é dividido nas seguintes categorias:

1. Associadas fundadoras são aquelas que participaram dos actos de constituição da fundação da antecessora «Associação Angolana das Empresas Transportadoras de Contentores», sujeitas ao pagamento da contribuição social, fixadas pela Directoria Executiva;
2. Associadas contribuintes são as empresas que foram posteriormente admitidas, nos termos deste estatuto social, e sujeita ao pagamento da contribuição social, fixadas pela Directoria Executiva;

3. Associadas por classificação das actividades são as empresas que foram posteriormente admitidas nos termos deste estatuto social, classificadas de acordo com as actividades exercidas, desde que tais actividades estejam em consonância com os objectivos previstos no artigo 3.º deste estatuto social, sujeitas ao pagamento da contribuição mensais fixadas pela Directoria Executiva.

ARTIGO 6.º  
(Transgressões)

1. Pela transgressão de norma estatutária ou infracção dos deveres que são impostos pelo presente estatuto social ou, ainda, pela inobservância das decisões da Directoria Executiva e seus organismos directivos, ficarão as empresas associadas sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

ARTIGO 7.º  
(Penalidade)

A pena de advertência será aplicada à associada que transgredir norma estatutária para cuja violação não haja sido estabelecida outra penalidade.

ARTIGO 8.º  
(Suspensão)

A pena de suspensão, que não excederá o prazo de 3 (três) meses será aplicada a associada, nos termos seguintes:

1. Que reincidir em falta pela qual tenha sido anteriormente advertida;
2. Que não acatar as deliberações dos órgãos directivos ou que desrespeitar qualquer de seus membros, no exercício de suas funções.

ARTIGO 9.º  
(Exclusão)

A pena de exclusão será aplicada para a empresa associada que:

1. Reincidir em falta pela qual tenha sido suspensa;
2. Tiver comportamento incompatível com o decoro, a dignidade, e/ou os objectivos sociais da «AATTC»;
3. Após a cobrança por escrito, deixe de quitar o seu débito no prazo que lhe for oferecido;
4. For condenada judicialmente, por decisão transitada em julgado, acto desabonador;
5. Tiver a sua falência decretada.

§ Único: — A exclusão da associada somente será admitido após o esgotamento do procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 10.º  
(Competência)

Compete à Directoria Executiva aplicar as penalidades previstas neste estatuto social.

ARTIGO 11.º  
(Decisão)

As decisões da directoria executiva referente a aplicação de penalidades serão tomadas por maioria de votos de seus membros, delas cabendo defesa escrita e fundamentalmente, com efeitos suspensivos, dirigida ao seu presidente, que colocará em pauta de julgamento em sua próxima reunião.

§ Único: — Se mantida a decisão que aplicou a pena de exclusão, dela caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para julgá-lo.

ARTIGO 12.º  
(Recursos)

A interposição da defesa e dos recursos cabíveis deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência inequívoca da decisão da Directoria Executiva, sendo vetado aos órgãos julgadores subsequentes, tomar conhecimento da defesa e dos recursos cabíveis, caso tal prazo não seja respeitado.

CAPÍTULO III  
Direito e Deveres das Associadas

ARTIGO 13.º  
(Direitos)

São direitos das associadas fundadoras, das contribuintes e das classificadas por actividade, em dia com as suas contribuições sociais:

1. Votar e ser votada para qualquer órgão da «AATTC», através de um de seus representantes credenciados;
2. Propor à Directoria Executiva a aplicação das penalidades estatutárias as associadas faltosas;
3. Utilizar de todos os serviços e assessorias prestadas e mantidas pela «AATTC» quer os gratuitos, quer os onerosos desde que efectue o pagamento correspondente;
4. Solicitar por escrito a sua demissão do quadro associativo e recorrer de penalidade imposta junto à Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto social;
5. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o faça por escrito e fundamentalmente, subscrito por associadas que representem pelo menos 1/3 (um terço) do quadro associativo;
6. Utilizar as dependências da «AATTC», observando o disposto neste estatuto e nos actos normativos baixados pela Directoria Executiva;
7. Participar das solenidades, eventos ou reuniões promovidas pela «AATTC»;
8. Requerer ou sugerir à «AATTC» o que for do interesse do sistema representativo e de conveniência para o sector;

9. Denunciar irregularidades, sempre por escrito e fundamentadas.

ARTIGO 14.º  
(Deveres)

São dever das fundadoras, das contribuintes ou das classificadas por actividade:

1. Cooperar com a «AATTC» para que seus objectivos sejam atingidos;
2. Comparecer as reuniões, Assembleia Gerais e em todos os eventos para os quais for convocada ou convidada;
3. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
4. Aceitar os cargos, encargos ou comissões para os quais for eleita ou designada, determinado o(s) seu(s) representante(s);
5. Contribuir e colaborar para a preservação do património da «AATTC»;
6. Respeitar as deliberações da Directoria Executiva e da Assembleia Geral;
7. Fazer pontualmente o pagamento da sua contribuição social, das mensalidades e de outros valores a que estiver sujeita especialmente pela utilização dos serviços mencionados no artigo 14.º, n.º 3, deste estatuto social.

CAPÍTULO IV  
Usuários da AATTC

ARTIGO 15.º  
(Usuários)

A «AATTC» poderá admitir, na qualidade de usuário, empresa cujo objectivo social seja compatível com os descritos neste estatuto social, para que possa utilizar os sistemas informatizados, mantidos ou desenvolvidos, administrados, mantidos ou desenvolvidos pela «AATTC».

ARTIGO 16.º  
(Condições)

As empresas usuárias que desejarem utilizar os recursos mencionados no artigo anterior, terão de assumir as condições impostas pela Directoria Executiva, especialmente quanto a valores, prazos e formas de pagamentos.

§ Único: — As empresas usuárias não terão os direitos previstos nos incisos 1, 2, 4, 5 e 9 do artigo 14.º, todavia, sujeita aos deveres previstos nos incisos do artigo 15.º deste estatuto social.

CAPÍTULO V  
Património Social e das Receitas da «AATTC»

ARTIGO 17.º  
(Património)

A manutenção da «AATTC» e de seu património se farão por receitas constituídas de:

1. Bens móveis e imóveis, direitos e haveres;
2. Receitas de aplicações do seu património;

3. Contribuições sociais e mensalidades das suas associadas, cujo valor será proposto pela Directoria Executiva;
4. Contribuições extraordinária de suas associadas fundadoras, contribuintes e das classificadas por actividades;
5. Doações, subvenções e legados, efectivadas por instrumento público ou particular;
6. Outras fontes de receitas constituídas em seu favor por associadas, usuárias ou por terceiros;
7. O património e os recursos da «AATTC», em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto social, ou seja, só poderão ser aplicados na consecução de seus objectivos sociais;
8. As despesas da «AATTC» devem guardar estreitas e especifica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o orçamento preparado pela Directoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral;
9. A «AATTC» não distribuirá aos membros da directoria executiva, conselheiros, as suas associadas ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.

ARTIGO 18.º  
(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da «AATTC» iniciar-se-á no dia 1.º de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI  
Órgãos Deliberativos

ARTIGO 19.º  
(Deliberação)

São órgãos deliberativos da «AATTC»:

1. A Assembleia Geral;
2. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 20.º  
(Soberania)

A Assembleia Geral é constituída por todos membros da «AATTC», em dia com as suas contribuições sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo soberana nas decisões que proferir, desde que não contraria ao ordenamento jurídico pátrio e as normas deste estatuto social.

ARTIGO 21.º  
(Determinação)

Compete à Assembleia Geral:

1. Destituir os secretários sempre que o interesse da «AATTC», assim exigir;
2. Julgar os recursos interpostos contra a pena de exclusão de associada, conforme determinação estatutária;
3. Deliberar sobre alterações no estatuto social;

4. Deliberar sobre dissolução da «AATTC»;
5. Discutir, votar e provar o relatório anual, a previsão orçamentária e as contas directoria executiva.
6. Deliberar em carácter definitivo acerca das matérias especialmente determinadas neste estatuto social e sobre as que não constituírem atribuições de outro órgão da administração;
7. Eleger, mediante voto secreto, o Presidente e Vice-Presidente da Directoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, empossando-os logo após os resultados;
8. Resolver os casos omissos neste estatuto social;
9. As deliberações a que se referem os incisos 1 e 2 exigem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, cujo fórum mínimo será de 2/3 (dois terços), em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação;
10. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre dissolução da «AATTC» deverá observar o quórum mencionado no parágrafo 1.º deste artigo, porém a convocação será efectiva com antecedência de 30 (trinta) dias;
11. No caso de dissolução da «AATTC» competirá à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o presente fim e instalada com o quórum mencionado no parágrafo 1.º deste artigo, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação, inclusive quanto ao destino dos bens integrantes do património.

ARTIGO 22.º  
(Relatório anual)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Abril, para tratar da matéria constante no inciso 5 do artigo anterior.

§ Único: — O relatório, a previsão orçamentária e as contas da Directoria Executiva corresponderão sempre a um exercício social, que concederá com o exercício financeiro e deverá ser apresentado até o término da primeira quinzena de Abril de cada ano.

ARTIGO 23.º  
(Extraordinário)

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência, não podendo em cada reunião, discutir sobre assunto que não conste expressamente do edital de convocação.

ARTIGO 24.º  
(Convocatória)

As sessões da Assembleia Geral serão instaladas por membro da Directoria Executiva, presididas e secretariadas por participante a ser escolhido ou indicado entre os pre-

sentes na Assembleia Geral, o qual dirigirá os trabalhos, lavrando-se ata circunstanciada das ocorrências.

§ Único: — Se o edital de convocação expressamente mencionar, a instalação poderá ocorrer em segunda convocação, no mesmo dia e local, com intervalo de 30 (trinta) minutos, daquela marcada para a instalação em primeira convocação.

ARTIGO 25.º  
(Presenças)

Excluídas as exigências especificadas, estatutariamente, a Assembleia Geral só poderá ser instalada e promover deliberações em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas, em dia com as suas obrigações sócias e em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número delas.

ARTIGO 26.º  
(Votação)

As deliberações da Assembleia Geral, se outra não for a exigência estatutária, serão tomadas por maioria simples das associadas presentes e credenciadas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, deste estatuto social.

§ Único: — As associadas com direito a voto poderão votar por procuração, a qual terá de ser outorgada, individualmente, para apenas uma das demais associadas com direito a voto.

ARTIGO 27.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e com mandato coincidente com a Directoria Executiva, é composto de 3 (três) membros efectivos e de 1 (um) suplente.

2. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.

ARTIGO 28.º  
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre relatório da Directoria Executiva, que envolva responsabilidade financeira; sobre os balanços e contas dos exercícios financeiros; sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários; sobre a previsão orçamentária e sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial e financeira;
2. Lavrar actas das reuniões que realizar, nelas consignando o inteiro teor de parecer emitido, remetendo cópia para exame da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII  
Administração

ARTIGO 29.º  
(Administração)

A Directoria Executiva é o órgão de administração da «AATTC» a qual caberá a direcção de suas actividades, com mandato pelo período de 5 (cinco) anos e com eleição de seu presidente, pela Assembleia Geral.

§Único: — Não obstante no capítulo deste artigo, os membros da Directoria Executiva da «AATTC» será pessoalmente responsável pelos prejuízos que causarem pelos actos praticados no exercício de sua gestão, quando procederem:

1. Com dolo ou culpa comprovada;
2. Actos que violem a lei ou o presente estatuto social.

ARTIGO 30.º  
(Composição da Directoria)

A Directoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Director Administrativo;
- d) Director Financeiro;
- e) Director de Relações Institucionais.

§Único: — Os cargos de Director Administrativo, Director Financeiro e Director de Relações institucionais, serão de livre escolha do Presidente da Directoria Executiva, dentre os representantes das empresas associadas, cabendo-lhe, ainda, a competência de substituí-los em qualquer tempo.

ARTIGO 31.º  
(Designação)

O Presidente da Directoria Executiva designará vice-presidentes extraordinários para administrar e gerir assuntos específicos com vista a actuação e finalidades da associação para departamentos técnicos ou administrativos, para assuntos especiais, em carácter definitivo ou temporário, incumbindo-lhe, também as revogações em qualquer tempo.

1. Os vice-presidentes extraordinários poderão participar de reuniões da Directoria Executiva, com direito a voz e voto.

2. A Directoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, conforme previsto neste estatuto social.

ARTIGO 32.º  
(Competência da Directoria Executiva)

Compete à Directoria Executiva, além do já previsto neste estatuto social:

1. Traçar as linhas gerais de acção, de direcção e de administração da associação, de acordo com os objectivos previstos neste estatuto social;
2. Fixar a contribuição social mensal das associadas, bem como todos os valores devidos em razão do uso dos serviços onerosos colocados a disposição daquelas e das usuárias;
3. Autorizar aquisição de bens e serviços, a fim de aparelhar a «AATTC» com os recursos necessários para que se atinjam os objectivos sociais;
4. Aprovar a realização de despesas dentro das previsões orçamentárias, ou, em casos urgentes

e imprevistos, aprovar as despesas extraordinárias, até o limite de 5% (cinco por cento) da previsão orçamentária aprovada, as quais serão referendadas pela Assembleia Geral;

5. Referendar os actos do Presidente da Directoria Executiva relativos à admissão de funcionários, assim como as designações de delegados, representantes e vice-presidente extraordinários;
6. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto social;
7. Distribuir entre os seus membros os encargos da administração;
8. Deliberar sobre os assuntos relativos à administração ou convenientes à consecução dos objectivos sociais;
9. Cumprir com deliberado pela Assembleia Geral, apresentando relatórios periódicos quanto a sua administração, inclusive o relatório anual, instruindo com as contas para sujeição a votação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na segunda quinzena de Abril, conforme o previsto neste estatuto social;
10. Fiscalizar a acção dos serviços administrativos burocráticos da secretaria e tesouraria;
11. Escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os valores da «AATTC»;
12. Cumprir e fazer cumprir com as deliberações dos órgãos da administração e as normas deste estatuto social, zelando pela observância de seus preceitos.

ARTIGO 33.º  
(Competência do Presidente da Directoria)

Compete ao Presidente da Directoria Executiva:

1. A direcção geral da «AATTC»;
2. Representar a «AATTC», em juízo ou fora dele, que para tanto poderá nomear procurador;
3. Convocar e presidir as reuniões da Directoria Executiva;
4. Convocar as sessões da Assembleia Geral;
5. Assinar actas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões, fazendo-a publicar quando julgar conveniente;
6. Supervisionar todos os serviços da «AATTC» e exercer as demais funções pertinentes ao cargo, definidas neste estatuto;
7. Admitir e demitir funcionários, prestadores de serviços, definidos suas atribuições e fixando-lhes a remuneração, referendado, posteriormente, pela Directoria Executiva;
8. Constituir em nome da «AATTC» procuradores com poderes restritos e para fins especiais e

expressos, inclusive os da cláusula adjudicial, referendado, posteriormente, pela Directoria Executiva;

9. Submeter à Assembleia Geral a previsão orçamentária, o relatório anual e as contas conforme previsto neste estatuto social;

10. Cumprir e fazer cumprir com determinado pelos órgãos da administração.

#### ARTIGO 34.º

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete substituir o Presidente da Directoria Executiva em suas faltas e impedimentos, licenças ou afastamentos, cabendo-lhe todas as atribuições do cargo.

#### ARTIGO 35.º

(Competência do Director Administrativo)

Compete ao Director Administrativo:

1. Preparar e ler as actas das reuniões da Directoria Executiva e da Assembleia Geral, Secretariando, preferencialmente, os trabalhos de ambos os órgãos;
2. Supervisionar, em conjunto com o presidente, os expedientes burocráticos;
3. Organizar o quadro social e prestar as associadas os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
4. Manter sob sua guarda e devida ordem, os livros e arquivos da «AATTC»;
5. Exercer todas as funções inerentes ao cargo, os encargos e funções que lhe forem atribuídas bem como auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

#### ARTIGO 36.º

(Competência do Director Financeiro)

Compete ao Director Financeiro:

1. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda corrente ou em títulos pertencentes à «AATTC», recolhendo-os aos estabelecimentos bancários definidos pela Directoria Executiva;
2. Receber as contribuições sociais das associadas e todos os demais valores destinados à associação;
3. Assinar com o presidente os documentos previstos neste estatuto social;
4. Escrever a receita e a despesa da «AATTC», fazendo pagamentos autorizados e apresentando à Directoria Executiva balancetes e a previsão orçamentária, que será submetida à Assembleia Geral;
5. Apresentar contas anuais da gestão dos órgãos de administração, inclusive ao conselho fiscal e todas as informações de ordem financeira que lhe forem solicitadas;

6. Supervisionar todos os trabalhos de expediente e burocráticos desenvolvidos pela Directoria Financeira.

#### ARTIGO 37.º

(Competência do Director de Relações Institucionais)

Compete ao Director de Relações Institucionais:

1. Representar a «AATTC» em eventos, reuniões e em actividades relacionadas com os objectivos previstos neste estatuto;
2. Divulgar as actividades da «AATTC»;
3. Manter estreito relacionamento com a mídias informativa;
4. Defender os interesses das associadas;
5. Desenvolver gestões políticas em todos os níveis de Governos.

### CAPÍTULO VIII

#### Processo Eleitoral

#### ARTIGO 38.º

(Processo eleitoral)

As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Directoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena do mês de Abril, com posse imediata dos eleitos, nos termos deste estatuto social.

#### ARTIGO 39.º

(Apresentação dos candidatos)

O presidente fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, fixando-a desde logo:

1. O registo das chapas far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento subscrito pelo candidato à presidência dirigido ao Presidente da «AATTC», com apresentação de chapa completa, do qual contará a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato, conforme o relacionamento no inciso 7, do artigo 22.º;
2. Não serão admitidos votos para candidatos isolados;
3. No dia imediato ao término do prazo para registo das chapas, o presidente determinará a afixação, na sede da «AATTC», de relação com as chapas inscritas;
4. As impugnações deverão ser embaçadas em ausência dos requisitos necessário à associada candidata, especialmente no que tange a estar em dia com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;
5. A associada candidata impugnada será garantido o direito de ampla defesa, a ser apresentada nos 5 (cinco) dias subsequente à ciência da impugnação, para a Directoria Executiva;

6. Após o recebimento da impugnação, o Presidente da Directoria Executiva, designará 5 (cinco) integrantes do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para, em 2 (dois) dias úteis, apreciarem e julgarem as obrigações.

Acolhida a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para candidato impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento do registo.

Admitido o registo das chapas, o Presidente da «AATTC», no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicará edital nominando os candidatos e respectivos cargos.

**ARTIGO 40.º**  
(Sufrágio)

As eleições fazer-se-á por voto directo e secreto de todas as associadas em dia com as suas obrigações sociais e, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;

§Único: — Fica possibilitado o voto por procuração, sendo permitido a cada associada receber a outorga de apenas uma procuração.

Os votos serão apurados individualmente, cabendo ao presidente da Assembleia Geral designar secretário para este fim específico, que lavrará em ata o número de votos obtidos por cada chapa, além dos votos em branco e nulos.

Proclamar-se-á eleita e empossada a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**ARTIGO 41.º**  
(Empate)

Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Directoria Executiva pertença à empresa associada que tiver o maior tempo de filiação junto à «AATTC» e, persistindo o empate, o de idade mais avançada.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 42.º**  
(Disposições gerais e transitórias)

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, atendendo às consultas que lhe forem formuladas pela Directoria Executiva.

Fica eleito o Foro da Comarca de Luanda, para qualquer acção fundada neste estatuto social.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.  
(15-4722-L01)

**Etu-Tupanga, Limitada**

Certifico que, no dia 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 79 a 80, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-Z, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, entre Gualter Filipe

Moreira, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 00009 2122LA032, emitido pelo Sector de Identificação de Luanda, a 1 de Setembro de 2014, residente habitualmente na Rua Ndunduma, Prédio 36, 2.ª A.A.P, Bairro Miramar, Sambizanga e Luzia Adelino Bali, solteira, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 002802971KS032, emitido pelo Sector de Identificação de Luanda, aos 16 de Outubro de 2012, residente habitualmente na Rua 1.º de Maio, Casa n.º 166, Bairro Zona 2, Sumbe;

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob denominação de «Etu-Tupanga, Limitada», com sede social no Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, que se regerá nos artigos e cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA**  
**ETU-TUPANGA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Etu-Tupanga, Limitada», com sede no Sumbe, E-15, Sandino, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

O objecto da sociedade consiste serviços de consultoria económica e financeira, limpeza e recolha de lixo, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informáticos, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, rent-a-car, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria,

clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se á outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitindo por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente aos sócios Gualter Filipe Moreira e Luzia Adelino Bali, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios os sócios poderão fazer á sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gualter Filipe Moreira e Luzia Adelino Bali, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderem delegar em pessoas estranhas á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sócias procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, como a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sócias da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

(15-4723-L01)

### The C&C Technologies Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «The C&C Technologies Angola, Limitada».

No dia 24 de Março de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Alberto Cabongo de Já, solteiro, maior, natural de Kambulo, Província da Lunda-Norte, habitualmente residente na Província de Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pinto Fonseca, Casa n.º 35, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, dois, dois, três, quatro, oito, oito, um, LN, zero, trinta e oito; emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Julho de 2006, que outorga na qualidade de procurador de «C&C Technologies, Inc.», sociedade constituída sob as Leis da Louisiana, com sede nos Estados Unidos de América, na 730 e Kaliste Saloon Road, Lafayette, Louisiana;

*Segundo:* — João Manuel Perdigão Abrantes, divorciado, de nacionalidade angolana, residente no Bairro Cruzeiro,

Largo de Cambambe, n.º 15, Município de Ingombota, Cidade e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000079939LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 11 de Janeiro de 2013, com validade vitalícia, que outorga em nome próprio e ainda em nome e representação da sociedade de direito angolano «The C&C Technologies Angola, Limitada», sociedade por quotas, com sede na Rua Amílcar Cabral, na Rua n.º 21-A, Município da Ingombota, na Cidade e Província de Luanda, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de Kz: 800.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 624/2005, e titular do Número de Identificação 5401125143, na qualidade de Gerente com poderes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal; as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante em nome e representação da «C&C Technologies, Inc».

Foi dito:

Que é, actualmente, sócia e detentora de uma quota com o valor nominal de (trezentos e noventa e dois mil kwanzas) Kz: 392.000,00, representativa de (quarenta e nove por cento) 49% do capital social da acima identificada sociedade comercial por quotas «The C&C Technologies Angola, Limitada», doravante designada por «Sociedade», conforme certidão comercial emitida, pela acima referida Conservatória do Registo Comercial, que adiante arquivo.

Pelo primeiro outorgante, foi igualmente dito:

Que, pelo presente instrumento notarial, cede à sua quota, com o valor nominal de (trezentos e noventa e dois mil kwanzas) Kz: 392.000,00, representativa 49% do capital social da Sociedade, a favor do segundo outorgante João Manuel Perdigoão Abrantes, que a compra e adquire para si, pelo preço convencionado de (vinte e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) USD 22.500,00, equivalente a aproximadamente Kz: 2.250.000,00, montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação. O cedente confirma ainda que nada mais lhe é devido pelo cessionário, ou seus sucessores, bem como que não existem quaisquer reclamações dos sócios pendentes contra o cessionário, ou seus sucessores, relativamente à Sociedade, seus negócios ou quaisquer bens;

Pelo primeiro outorgante, foi ainda dito:

Que a presente cessão abrange todos os direitos e obrigações inerentes à quota, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincendos à presente data, bem como, todos os direitos de crédito de que o primeiro outorgante seja titular perante a Sociedade em virtude daquela quota;

Mais disse o primeiro outorgante ainda em nome e representação da «C&C Technologies, Inc»:

Que, em consequência da cessão ora operada se aparta definitivamente da Sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão, nos termos exarados, incluindo o preço acima referido, com as quotas do valor nominal acima referido.

Que libera, absolve e permanentemente desresponsabiliza a cedente, e cada um dos seus representantes e cessionários (doravante, as filiais da cedente), conjunta e solidariamente, de todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, custos e danos de qualquer natureza, conhecidos e desconhecidos, decorrentes, no todo ou em parte, de qualquer momento anterior à execução do presente Contrato em relação; (i) à aquisição ou posse da quota do cedente e (ii) à relação, de qualquer natureza, que a cedente tenha à presente data com a sociedade, incluindo todo e qualquer direito estatutário e legal de acção que o cessionário agora detenha ou acredite ter contra a cedente ou quaisquer filiais da cedente em qualquer momento anterior ou à data deste contrato, ressaltado, contudo, que as anteriores exonerações não devem exonerar a cedente das suas obrigações e deveres estabelecidos no âmbito deste contrato.

Que concorda indemnizar, defender e considerar o cedente isento de qualquer responsabilidade quanto a quaisquer reclamações, custos, despesas, exigências, responsabilidades e/ou obrigações, incluindo, mas sem a isso limitar, custos e honorários de mandatários (conjuntamente as «Obrigações») decorrentes ou relacionadas com (i) a quota do cedente, atribuíveis ao período a partir desta data e após esta, e com (ii) todas e quaisquer Obrigações decorrentes ou resultantes de qualquer violação do cessionário às suas obrigações, contratos, representações e/ou garantias aqui estabelecidas.

Que por estarem integralmente liberadas e não lhes corresponderem direitos e obrigações diversos, unifica a quota ora adquirida à que já detém na Sociedade (no montante nominal de quatrocentos e oito mil kwanzas Kz: 408.000,00), numa só quota, com o valor nominal de Kz: 800.000,00, (oitocentos mil kwanzas), representativa da totalidade do capital social da Sociedade.

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito:

Que concorda indemnizar, defender e considerar o cessionário isento de qualquer responsabilidade quanto a obrigações decorrentes ou relacionadas com qualquer violação do cedente às suas obrigações, contratos, representações e/ou garantias aqui estabelecidas.

Que aceita que o cessionário e a Sociedade não deverão ser responsabilizados por quaisquer dívidas ou créditos incorridos pelo cedente, resultantes das actividades comerciais do cedente, no contexto da Sociedade, mas não sob o controlo da administração da Sociedade, nem por quaisquer potenciais dívidas das operações AUV em Angola, que são da inteira responsabilidade do «C&C Technologies, Inc», em relação a contratos assinados com a «Maersk, Total e Technip».

Pelo segundo outorgante na invocada qualidade de representante da «The C&C Technologies Angola, Limitada» foi ainda dito:

Que pelo presente instrumento procede à alteração do artigo 4.º dos estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais valores é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Manuel Perdigão Abrantes, representativa da totalidade do capital social da Sociedade.

Mais disse o segundo outorgante na invocada qualidade de representante da «The C&C Technologies Angola, Limitada»:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da Sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram feita por minuta:

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial da Sociedade «The C&C Technologies Angola, Limitada», emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em 3 de Março de 2015;
- b) Procuração conferida em 12 de Fevereiro de 2015 pela sociedade «C&C Technologies, Inc.» a favor de António Manuel Vicente Marques.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (15-4731-L01)

**Acádia Austral, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «Acádia Austral, Limitada».

No dia 24 de Março de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Alberto Cabongo de Já, solteiro, maior, natural de Kambulo, Província de Lunda-Norte, habitualmente residente na Província de Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pinto Fonseca, Casa n.º 35, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, dois, dois, três, quatro, oito, oito, um, LN, zero, trinta e oito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 dias

de Julho de 2006, que outorga na qualidade de procurador de «C&C Technologies, Inc.», sociedade constituída sob as Leis da Louisiana, com sede nos Estados Unidos de América, na 730 e Kaliste Saloon Road, Lafayette, Louisiana;

*Segundo:* — João Manuel Perdigão Abrantes, divorciado, de nacionalidade angolana, residente no Bairro Cruzeiro, Largo de Cambambe, n.º 15, Município de Ingombota, Cidade e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000079939LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 11 de Janeiro de 2013, com validade vitalícia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal, as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante, em nome e em representação da «C&C Technologies, Inc.», foi dito:

Que é, actualmente, sócia e detentora de uma quota com o valor nominal de (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro kwanzas) Kz: 368.274,00, representativa de (quarenta e nove por cento) 49% do capital social da sociedade comercial por quotas «Acádia Austral, Limitada», sociedade por quotas, com sede na Rua António Marques Monteiro, n.os 36/38, Angola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta kwanzas) Kz: 751.580,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 262/2008 e titular do Número de Identificação 5401125143, doravante designada por (Sociedade), conforme certidão comercial emitida, pela acima referida Conservatória do Registo Comercial, que adiante arquivo.

Pelo primeiro outorgante, foi igualmente dito:

Que, pelo presente instrumento notarial e devidamente autorizado pela Sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 26 de Fevereiro de 2015, cuja fotocópia autenticada da acta adiante se arquiva, cede a quota da sua representada, com o valor nominal de (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro kwanzas) Kz: 368.274,00, representativa 49% do capital social da Sociedade (doravante designada por «Quota»), a favor do segundo outorgante, que a compra e adquire para si, pelo preço convencionado de (dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) USD 2.500,00 equivalente a aproximadamente (duzentos e cinquenta mil kwanzas) Kz: 250.000,00, montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação. O cedente confirma ainda que nada mais lhe é devido pelo cessionário, ou seus sucessores, bem como que não existem quaisquer reclamações dos sócios pendentes contra o Cessionário, ou seus sucessores, relativamente à sociedade, seus negócios ou quaisquer bens.

Pelo primeiro outorgante, foi ainda dito:

Que a presente cessão abrange todos os direitos e obrigações inerentes à Quota, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincendos à presente data, bem como, todos os direitos de crédito de que o primeiro outorgante seja titular perante a Sociedade em virtude daquela Quota;

Mais disse o primeiro outorgante:

Que, em consequência da cessão ora operada, a sua representada se aparta definitivamente da Sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade;

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão, nos termos exarados, incluindo o preço acima referido, com a Quota do valor nominal acima referido, bem como, associar-se nos termos e condições do pacto social vigente, que declarara conhecer.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi ainda dito:

Que pelo presente instrumento e em execução do deliberado na já referida Assembleia Geral de 26 de Fevereiro de 2015, constante de acta avulsa, procedem à alteração do artigo 5.º dos estatutos da Sociedade, disposição esta que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 5.º  
(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 751.580,00 (setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta Kwanzas), equivalente a USD 10.000,00; representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de Kz: 383.306,00 (trezentos e oitenta e três mil e trezentos e seis kwanzas), representando 51% do capital social, pertencente à sócia «PSO — Prestação de Serviços Offshore, Limitada»; e
- b) Outra no valor nominal de Kz: 368.274,00 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro kwanzas) representando 49% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Perdigão Abrantes.

Mais disseram os outorgantes:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos Estatutos da Sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram feita por minuta.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial da Sociedade «Acádia Austral, Limitada» emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitida em 3 de Março de 2015;
- b) Procuração outorgada em 12 de Fevereiro de 2015 pela sociedade «C&C Technologies, Inc»;
- c) Cópia certificada da Assembleia Geral da Sociedade de 26 de Fevereiro de 2015.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.  
(15-4732-L01)

**Manuel Lourenço & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Fernandes Lourenço, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú 2, Rua do Pessego, Casa n.º 65;

*Segundo:* — Arlindo Manuel Lourenço, menor, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú II, Rua do Pessego, Casa n.º 65;

*Terceiro:* — Valdina Manuel Lourenço, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua do Pessego, Casa n.º 67;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MANUEL LOURENÇO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Manuel Lourenço & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Sapú II, Rua do Punível, Casa n.º 85, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação,

exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Fernandes Lourenço, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdina Manuel Lourenço e Arlindo Manuel Lourenço, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Fernandes Lourenço, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4752-L02)

**Joydassa, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Teodora Manuela Mateus Francisco, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Rei Catiavala, Prédio n.º 3, 3.º andar, Apartamento 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Joyce Patricia Francisco, de 16 anos de idade, Hadassa Deoclécia Francisco Pinto, de 4 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ileglvel*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOYDASSA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joydassa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rei Katiavala n.º 3, 3.º andar, Apartamento 11, Bairro do Kinaxixi, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de

bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Teodora Manuela Mateus Francisco, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Hadassa Deoclécia Francisco Pinto e Joyce Patricia Francisco Chaves, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Teodora Manuela Mateus Francisco, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4776-L02)

**Ngoma Michlelina & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ngoma Michilina, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa sem número;

*Segundo:* — Luísa Makumbu Michilina Nkosi, de 12 anos de idade, natural de Malanje, Província de Malanje, resi-

dente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa sem número;

*Terceiro:* — Solange Michilina Nkosi, de 11 anos de idade, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa sem número;

*Quarto:* — Ivone Michel Nkosi, de 2 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa sem número;

*Quinto:* — Manico Michel Nkosi, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NGOMA MICHLELINA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ngoma Michlelina & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de limpeza, consultoria, formação profissional, comércio geral á grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritó-

rio e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, estética, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ngoma Michilina; e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Luísa Mákumbu Michilina Nkosi, Solange Michilina Nkosi, Manico Michel Nkosi e Ivone Michel Nkosi, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ngoma Michilina, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4804-L02)

### ZAI — Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Arsénio Manuel, casado com Antonieta Maria das Dores Domingos Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 23;

*Segundo:* — Celso do Rosário Domingos Arsénio, casado com Jandira Marta Ascensão Morais Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilégivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ZAI — GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ZAI — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial da Camama, Jardim de Rosas, Prédio 3, Porta A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio, indústria, construção civil, prestação de serviços, participações e representações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Arsénio Manuel e Celso do Rosário Domingos Arsénio, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Arsénio Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

I. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4805-L02)

**Sociedade Cooperativa de Exploração de Diamantes  
Kulikunga, S.C.R.L.**

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi lavrada a escritura de constituição da sociedade entre:

*Primeiro:* — Muteba Adolfo Pinto, solteiro, maior, natural de Camaxilo, Caungula, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Che Guevara, n.ºs 24-25, Zona 4;

*Segundo:* — Miguel Zeca, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, casa sem número, Zona 9;

*Terceiro:* — Tadeu Raimundo Lologe, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente no Município de Saurimo, Bairro Sassamba, casa sem número;

*Quarto:* — Elias dos Santos André, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 143;

*Quinto:* — Bruno Allionne Gonçalves Simão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Camilo Pessanha;

*Sexto:* — Abdul Airo Eduardo Martins, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número;

*Sétimo:* — Emídio Adriano de Ribaia, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

*Oitavo:* — Cristiano António Francisco Gaspar, casado com Maria da Conceição Anastácio Pires Delgado, sob o regime de separação de bens, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Urbanização Nova Vida, Casa n.º 12, Zona 20;

*Nono:* — Jackson Augusto Ribaia, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, casa sem número;

*Décimo:* — Gastão Chinhama, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício C13, 2.º andar, Apartamento n.º 23;

Pela qual, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O notário, *ileglvel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES  
KULIKUNGA, S.C.R.L.**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação)**

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de Cooperativa de «Sociedade Cooperativa de Exploração de Diamantes Kulikunga, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

**ARTIGO 2.º  
(Sede)**

A Cooperativa tem a sua sede na Lunda-Sul, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, Rua da Liberdade, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

**ARTIGO 3.º  
(Duração)**

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

**ARTIGO 4.º  
(Âmbito territorial)**

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com sede social na Lunda-Sul, Município de Saurimo.

**ARTIGO 5.º  
(Objecto social)**

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por único objectivo a exploração de diamantes e comercialização, exploração mineira e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, transportes, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, restauração, pescas, indústria transformadora, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, importação e exportação.

**CAPÍTULO II  
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,  
Quota Administrativa**

**ARTIGO 6.º  
(Capital social)**

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quota-parte, cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

**ARTIGO 7.º**  
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

**ARTIGO 8.º**  
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes Serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

**ARTIGO 9.º**  
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carece obrigatoriamente de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter viva, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

**ARTIGO 10.º**  
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 11.º**  
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

**ARTIGO 12.º**  
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

**ARTIGO 13.º**  
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

**ARTIGO 14.º**  
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

**ARTIGO 15.º**  
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

### CAPÍTULO III Cooperadores

#### ARTIGO 16.º (Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

#### ARTIGO 17.º (Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea;
- f) Do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral, que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

#### ARTIGO 18.º (Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;

- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

#### ARTIGO 19.º (Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assunção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

#### ARTIGO 20.º (Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos 30 (trinta) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital não será acrescido de juros.

#### ARTIGO 21.º (Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as

infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais

#### ARTIGO 22.º

(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa tem direito à restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

#### ARTIGO 23.º

(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral cabe sempre recurso para os tribunais.

### CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Princípios Gerais

#### ARTIGO 24.º (Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

#### ARTIGO 25.º (Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

#### ARTIGO 26.º

(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

#### ARTIGO 27.º

(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa à excepção da Assembleia Geral pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

#### SECÇÃO II Assembleia Geral

#### ARTIGO 28.º (Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para a apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para a apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º

(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por pro-

colo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;

- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

**ARTIGO 34.º**  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

**ARTIGO 35.º**  
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

**ARTIGO 36.º**  
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

**ARTIGO 37.º**  
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

**SECÇÃO III**  
**Conselho de Administração**

**ARTIGO 38.º**  
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 (trinta) dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 5 (cinco) anos.

**ARTIGO 39.º**  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas de base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para a obtenção das melhores condições de qualidade/preço, assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- d) Manter actualizado o livro das actas;
- e) Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

**ARTIGO 40.º**  
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

## ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

## ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

## ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
  - a) Presidente do Conselho;
  - b) De dois administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente, em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho FiscalARTIGO 44.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

## ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

## ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

## SECÇÃO V

## Responsabilidade dos Órgãos Sociais

## ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

## ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

## ARTIGO 50.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

## CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

### ARTIGO 51.º (Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

### ARTIGO 52.º (Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

### ARTIGO 53.º (Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção, eleger os membros da comissão liquidatária.

### ARTIGO 54.º (Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-4806-L02)

## Henriques GKH, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Glesson Henriques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patríce Lumumba, Rua 6, Apartamento 29;

*Segundo:* — Euridice Staline Pedro Pinto Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE HENRIQUES GKH, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Henriques GKH, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Apartamento n.º 29, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Glesson Henriques, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Euridice Staline Pedro Pinto Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Glesson Henriques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4807-L02)

**LIARM — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Dulcidónio Faustino Ribeiro de Carvalho, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua B, Travessa 11, Casa n.º 41, que outorga neste acto como mandatário do sócio Armindo Cambinda, casado com Cidália de Matos Baptista de Sousa Cambinda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Menongue, Província do Kuando-Kubango, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Rua n.º 3, Casa n.º 931, e da sócia Cidália de Matos Baptista de Sousa Cambinda, casada com Armindo Cambinda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malange, Província de Malange, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Rua n.º 3, Casa n.º 931;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LIARM — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «LIARM — Prestação de Serviços, Limitada».

## 2.º

A sua sede em Luanda, no Bairro das 500 Casas, Rua n.º 3, Casa n.º 931, Município de Viana, podendo instalar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação, onde mais convenha aos negócios sociais.

## 3.º

A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços, saúde pública, prestação de serviços médicos, clínicas, publicidade, publicidade on line, venda de artigos informáticos e serviços informáticos, comércio geral a grosso e retalho, obras públicas, importação e exportação, construção civil, matérias de electricidade e serviços eléctricos, comercialização de frescos, imobiliária, pesca artesanal, agro-pecuária, comercialização de gaz butano, hotelaria e turismo, consultoria, transporte, reparação de automóveis, telecomunicações, prestação de serviços domésticos, perfumaria, relojoaria, bijuteria, ourivesaria, concessionários, mecânica e seus acessórios, medicamentos, materiais cirúrgicos e hospitalar, cabeleireiros, venda de materiais de escritórios e escolares, decorações, salão de beleza, relação pública, prestações comerciais, manutenção e espaços verdes, jardinagem, limpeza e manutenção de imóveis e automóveis, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria, transportes e construção que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

## 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir desta data.

## 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente aos sócios Armindo Cambinda e Cidália de Matos Baptista de Sousa Cambinda.

## 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

## 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser.

## 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Armindo Cambinda e Cidália de Matos Baptista de Sousa Cambinda que dispensados de

caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário as duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

A gerência poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, mediante o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, fianças, abonações, letras de favor ou documentos semelhantes.

## 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, às disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-4808-L02)

### IAS — Impact Assessment Suoies, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Vicente Francisco Soares, casado com Margarida Manuel Sebastião Soares, sob o regime de separação de bens, natural da Muxima, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 43/45, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Kiala Ngone Gabriel, casado com Kundi Helena Domingos Ngone, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Manuel Noronha, Casa n.º 13, e Francisco José Lourenço Fernandes,

casado com Maria Emília Dias dos Santos Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kalandula, Província de Malange, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante N'Zage, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE  
IAS → IMPACT ASSESSMENT STUDIES, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

1. A sociedade adoptada a denominação de «IAS — Impact Assessment Studies, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Benfica, Lar do Patriota, Casa n.º 96.

2. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que lhe convier.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social consultoria, avaliação e estudos de impacto ambiental e outras actividades acessórias ou complementares da principal; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, desde que os sócios venham a deliberar e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

**ARTIGO 4.º  
(Capital social)**

1. O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, correspondendo ao valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Kiala Ngone Gabriel, Francisco José Lourenço Fernandes, e Vicente Francisco Soares.

2. A sociedade pode, por simples deliberação adquirir participações sociais ou de outras sociedades, ainda que com

objecto distinto do seu, e ainda participar em consórcio e agrupamentos complementares de empresa.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma que se convier acordar.

**ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)**

1. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

**ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º  
(Gerência)**

1. A gerência administrativa e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam dispensados de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º  
(Disposições Gerais)**

1. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios quando, em processo, ele seja objecto de arresto, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação,

**ARTIGO 9.º  
(Lucros e reserva legal)**

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devidos, ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportadas as perdas que houver.

**ARTIGO 10.º  
(Morte ou incapacidade dos sócios)**

1. A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e a liquidação e partilha, procedem como para ela se compactuaram.

2. Na falta de acordo e se algum dele o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência;

2. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

ARTIGO 13.º  
(Disposições finais)

No omissis regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal, demais legislação aplicável. Fica desde já estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

(15-4809-L02)

**Asils Irmãs, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sofela Cladette D'Oliveira Salavisa, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Domingos Abreu de Brito, casa s/n.º;

*Segundo:* — Iracema Carla de Oliveira da Silva Salaviza Watari, casada com Cristi Worn Camargo Watari, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 2, 8.º andar, Apartamento 738;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL  
ASILS IRMÃS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Asils Irmãs, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, n.º 22, podendo a gerência deslocar

a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º  
(Objecto)

1. O objecto social consiste na prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas espirituosas, têxteis, confecções e calçados, construção civil, serviços e comercialização de produtos e materiais de construção civil, matérias-primas para a indústria, loiças, artigos diversos para o lar, equipamento hospitalar, material cirúrgico e gastável, medicamentos e produtos farmacêuticos, de drogaria, produtos de limpeza de toucador e cosméticos, material auto, equipamentos e acessórios, actividade no domínio agrícola e produtos pecuários, pescas, turismo e hotelaria, comercialização de mobiliário, material e consumíveis de escritório, consumíveis e material de informática, podendo dedicar-se ainda à prestação de serviços, importação e exportação e a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou de negócios, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei, bem como formar consórcios ou participar do capital de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3.º  
(Capital social e divisão das quotas)

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Sofela Claudette D'Oliveira Salavisa e Iracema Carla de Oliveira da Silva Salaviza Watari, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

#### ARTIGO 6.º

(Gestão e administração da sociedade)

1. A gestão e administração da sociedade, e a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Sofela Claudette D'Oliveira Salavisa que fica desde já nomeada gerente.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

#### ARTIGO 7.º

(Forma de obrigar da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

2. É vedado a(os) gerente(s) e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

#### ARTIGO 8.º

(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 8 dias e realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 15 dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios, excepto quando a lei ou os estatutos o não permitir.

#### ARTIGO 9.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considere fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio que, simultaneamente, também não se faça validamente representar, por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);

b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

#### ARTIGO 10.º

(Ano social)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação;

a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

#### ARTIGO 11.º

(Dos actos constitutivos da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrar registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º  
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar. (15-4810-L02)

**Clinica Médica e Cirúrgica Vidamed, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Carlos de Lemos Pereira da Gama, casado com Delfina de Almeida Dias da Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Prédio 21, 10.º andar, Apartamento 104;

*Segundo:* — Leonel Miguel Quiala, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Ché Guevara, Casa n.º 68;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA  
VIDAMED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clínica Médica e Cirúrgica Vidamed, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Patriota, casa s/n.º, Bairro Lar do Patriota, Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucaador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Carlos de Lemos Pereira da Gama e Leonel Miguel Quiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Carlos de Lemos Pereira da Gama e Leonel Miguel Quiala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4902-L02)

### Gamago Empreendimentos (SU), Limitada.

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Garcia Manuel Gomes, solteiro, de nacionalidade angolana natural do Sambizanga, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Casa n.º 32, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Gamago Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.532/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GAMAGO EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gamago Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Travessa 6, Casa n.º 32, Bairro Golf 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de

combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Garcia Manuel Gomes.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4904-L02)

**ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S.A.**

Aumento do objecto e alteração parcial no pacto social da sociedade anónima denominada «ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S. A.».

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada, com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

Sérgio de Sousa Mendes dos Santos, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, que outorga neste acto, na qualidade de administrador nomeado da sociedade «ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Torre Huambo, 1.º andar, Apartamento 113, Talatona;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declara o mesmo:

Que, ele e os accionistas da sua representada, são os únicos e actuais titulares da sociedade comercial anónima denominada «ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Torre Huambo, 1.º andar, Apartamento 113, Talatona, constituída por escritura datada de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folha 24 verso a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, deste Cartório Notarial e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 424-14, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1.000 (mil) acções no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 20 de Fevereiro de 2015, o outorgante acresce ao pacto social novas actividades, alterando assim a redacção do artigo 3.º que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria financeira, contabilidade, auditoria, gestão de empreendimentos, estudos, projectos, pesquisa empresarial e serviços conexos, incluindo assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação de negócios, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações,

construção civil e obras públicas, vendas de móveis e compra de material de frio, modas e confecções, camionagem, rent-a-car, venda e compra de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, transportes marítimos, terrestres e aéreos, transitários, serviços e vendas de material de frio, salão de cabeleireiro, botequim, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, relações públicas, pastelaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, actividades de jogos de sorte e azar, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda ou revenda de lubrificantes, óleos, gás, medicamento, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, ourivesaria, relojoaria, agência imobiliária, agência de cedência temporária de pessoal, panificação, geladaria, prestação de serviço, ensino geral, colégio escola de línguas, representações e educação, cultura, assistência técnica, transporte de passageiros e de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, inspecção de viaturas, importação e exportação bem como o exercício de outras actividades complementares ou assessorias da sua actividade principal podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria dentro dos limites legais.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4912-L02)

### Nels (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Nelson Mateus Miguel, casado com Natália Lopes dos Santos Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Rua de Moçambique, Casa n.º 154, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nels (SU), Limitada», registada sob o n.º 327/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE NELS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nels (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 3, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson Mateus Miguel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Nelson Mateus Miguel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4918-L02)

**M. C. I. F. — Maria Clara Fundo de Investimento  
(SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Lilliam Isabel de Campos Custódio, casada com Morato de Oliveira Custódio, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Rangel Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 25, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. C. I. F. — Maria Clara Fundo de Investimento (SU), Limitada», registada sob o n.º 328/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
M. C. I. F. — MARIA CLARA FUNDO  
DE INVESTIMENTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. C. I. F. — Maria Clara Fundo de Investimento (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua José Lameira, 2.º andar, Apartamento A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Lilliam Isabel Diogo de Campos Custódio.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente-única Lilliam Isabel Diogo de Campos Custódio, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência:

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omissó)

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4919-L03)

**Luísa Petu & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Luísa Petu, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona n.º 18, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Mardoqueu Koko Afonso Raúl, de 16 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e Ruth Luísa Afonso Raúl, de 14 anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LUÍSA PETU & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luísa Petu & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação, de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos

e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais; venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Petu e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ruth Luísa Afonso Raúl e Mardoqueu Koko Afonso Raúl, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Luísa Petu, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4925-L03)

## Nenkula, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Daniel Júnior, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapú, casa s/n.º, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Álvaro Bastos Daniel, de 14 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, e consigo convivente;

*Segundo:* — Sebastião Tundilua Viana Daniel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 10, Zona 20;

*Terceiro:* — Pedro Mavakala Viana Daniel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 22, Zona 12;

*Quarto:* — Élvís Manbela Daniel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 10, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme. -

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30, de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE NENKULA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nenkula, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapú, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 20, (por detrás da Utanga) podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de materiais de construção, projectos de investigação, consultoria, prestação de serviço na área do ambiente, construção de aterros e lixeiras, fábrica de detergentes líquidos e sólidos, venda de móveis, compra de material de frio, moda e confecções, transporte marítimo e terrestre, camionagem, transitários, plastificação de documentos, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, aluguer de viaturas, venda de lubrificantes, óleos, medicamentos, de material cirúrgico, gastável e hospitalar, de produtos químicos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência imobiliária, embarcação de pescas, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, montagem de diversões, realização de espectáculos culturais, exploração mineira, exploração de bombas ou de combustíveis, estação de serviços, representações, prestação de serviços, colégios, escolas de língua, educação, cultura e ensino, importação e exporta-

ção, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Daniel Júnior, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sebastião Tundilua Viana Daniel e 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Pedro Mavakala Viana Daniel, Élvís Mambela Daniel e Álvaro Bastos Daniel.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

### ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Pedro Daniel Júnior, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO 13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-4926-L03)

**Techno Amana Group, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ali Borji, casado com Zinat Fawaz, sob o regime de separação de bens, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boa Vida, n.º 188;

*Segundo:* — Ali Ibrahim Borji, casado com Ghazwa Kassem, sob o regime de separação de bens, natural de Kenema, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Frederico Engles, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TECHNO AMANA GROUP, LIMITADA**ARTIGO 1.º  
(Firma e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a firma «Techno Amana Group, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, casa s/n.º, (junto ao Cine do São Paulo), podendo a mesma ser transferida para qualquer

outro local do território nacional, por simples deliberação da gerência, que poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral, a grosso e retalho, indústria, prestação de serviços e hotelaria e turismo, de construção e montagem de estruturas metálicas e importação de materiais de caixilharia de alumínio e sua comercialização, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro

ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de kwanzas), representado por 2 (duas) quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (Uma) quota no valor nominal de Kz: 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Borji;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Ibrahim Borji;
- c) Os sócios podem fazer suplementos a sociedade se ela deles carecer.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do valor do capital social, nos termos e nas condições que forem aprovados em Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e nas condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso da sociedade, ficando ainda reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção da sua participação na sociedade, em primeiro lugar e em segundo lugar à sociedade.

## ARTIGO 7.º

## (Garantias e amortização de quotas)

1. É vedado aos sócios dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas quotas em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do conhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar quotas sempre que:

- a) As quotas tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais sócios e da sociedade, nos termos do artigo 6.º destes estatutos;
- b) As quotas tenham sido oneradas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade;
- c) As quotas tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro meio de apreensão judicial ou providência por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- d) O titular das quotas seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência e a mesma seja judicialmente decretada;
- e) O sócio titular das quotas dê o seu consentimento para o efeito.

3. Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, alternativamente, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

4. O titular da quota de cuja amortização se tratar não poderá votar na respectiva deliberação.

5. A contrapartida da amortização da quota corresponderá ao valor contabilístico da quota que resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

6. O pagamento do preço de amortização será efectuado no prazo de seis (6) meses, em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, após fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO 8.º

## (Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, ou a pedido de um ou mais sócios que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## ARTIGO 9.º

## (Gerência e forma de obrigar)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio a ser designado pela Assembleia Geral, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente.

2. O gerente será dispensado de caução e remunerado ou não, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral, podendo a respectiva remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

4. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do gerente nomeado;
- b) Com a assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato;
- c) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do(s) respectivo(s) mandato(s).

5. No que respeita a actos de mero expediente, a sociedade obrigar-se-á pela assinatura do gerente ou de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato.

Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios acto objecto e negócio social.

## ARTIGO 10.º

## (Resultados do exercício)

1. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios.

2. Os lucros do exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, sempre que a ela houver lugar, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples.

## ARTIGO 11.º

## (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A deliberação da dissolução da sociedade deve ser tomada por maioria de votos não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

2. Os valores e as responsabilidades a atribuir a cada um dos sócios serão decididos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 12.º

## (Omissão)

Em todo omissis, regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4927-L03)

## Servisit Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 78 A 80, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre: Mariano Isaias Caconda, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Silva Porto, Casa n.º 22,

Zona C; Sandro Emanuel de Freitas Martins, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Largo da Juventude, Casa n.º 35, Zona C.

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Servisit Angola, Limitada», com sede em Benguela, Rua Silva Porto, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, rent-a-car, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavanderia, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações informática, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Sandro Emanuel de Freitas Martins, outra quota de valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarentena cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mariano Isaias Caconda, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

#### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sandro Emanuel de Freitas Martins, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutra sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

#### ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

#### ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

#### ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolve-se a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação é partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 22 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4930-L10)

### BEM GERIDA — Consultoria e Gestão de Empresas, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2014, lavrada com início de folhas 61 à 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, acargo do Notário em exercício, João Victor Chimbele, foi entre: Manuel Neves Bento, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Cotei, casa sem número, Zona E, Hilário Chimbande Chitumba, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Calombo, Casa n.º 30, Sector 1, Zona B, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BEM GERIDA — Consultoria e Gestão de Empresas, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Rua Serpa Pinto, Casa n.º 81, Largo da Peça, Zona C, Município de Benguela podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, consultoria, gestão de empresas, auditoria, contabilidade, fiscalidade, infantário, creches, ensino geral, pedagogia, transferência de tecnologia, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria e marcenaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação mobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, apicultura, pesca, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de

material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de bombas de combustíveis ou prestação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, decorações, serigrafia, impressões, relações públicas, vídeo clube, discoteca, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber-cafés, importação e exportação de produtos, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem cujo exercício privado seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00, pertencente ao sócio Manuel Nefes Bertfo, outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00, pertencente ao sócio Hilário Chimbande Chitumba.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante a cobrança ou não de juros e nas condições que forem estipuladas.

## ARTIGO 5.º

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o capital social, através de novas entradas dos sócios em dinheiro ou espécie.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, quer parcial quer integral, ainda que tais terceiros sejam ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios carece sempre do consentimento da sociedade, conferindo por deliberação da Assembleia Geral, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Neves Bento, Hilário Chimbande Chitumba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme for determinado em Assembleia Geral, bastando a assinatura de um dos sócios-gerentes para todo o tipo de normal expediente da sociedade;

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatório a assinatura dos dois sócios gerentes;

3. Qualquer um dos sócios gerente poderá delegar no outro sócio, ou em pessoas estranhas à sociedade todos os parte de seus poderes de gerência, mediante procuração, com ou sem reserva de poder;

4. Fica vedado aos sócios-gérentes, directores, procuradores ou/e funcionários fazer uso do nome empresarial e/ou obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, prestação de fianças, endossos, abonações garantias ou actos de documentos semelhantes, a favor de terceiros, sendo estes sem devida autorização, nulos e inoperantes com relação à sociedade.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência; se qualquer dos sócios se encontrar ausente da sede social, a sua convocação deverá ser feita com tempo suficiente para ele poder comparecer. Se por qualquer razão o sócio estiver impedido de comparecer a reunião da Assembleia Geral, deverá remeter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, onde mencionará o seu sentido de voto.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 15 de Dezembro de 2014. — O Ajudante de Notário, *Fernando Jorge Sambambi*.  
(15-4931-L10)

## Venfraj, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 72 a 73, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-A, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre Gilson Narciso Pinto Gonçalves, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Sociedade Geografia, Zona E; Liberata da Conceição Tyiyalo, divorciada, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, Rua Sociedade Geografia, casa sem número, Zona E; Susana Nair Gonçalves Alfredo, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Largo Patriota, n.º 779, Bairro Benfica, Samba;

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Venfraj, Limitada», sede no Bairro da Massangarala, Benguela, podendo transferir ambas livremente para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir novas filiais, sucursais, agência ou formas de representações dentro e fora do país.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando com o início da actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, publicidade e marketing, indústria, representações comerciais, rent-a-car e transporte de mercadorias, consultoria, prestação de serviços, educação, agro-pecuária e pesca, venda de materiais de construção civil, exploração e vendas de inertes, negócio de imobiliários, transportes públicos, construção civil, obras públicas e fiscalização, turismo, e hotelaria, gestão, organização e promoção de eventos culturais, informática, boutique de moda, ourivesaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Gilson Narciso Pinto Gonçalves e Suzana Nair Gonçalves Alfredo, outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Liberta da Conceição Tyivalo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O acesso a quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administrativa da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, incumbem à sócia Suzana Nair Gonçalves Alfredo, que desde já é gerente, sendo necessário a sua assinatura para a validação da sociedade.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e as perdas se houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que o represente, enquanto a quota se mantiver em divisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor o preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia o resto, penhora ou providência de acautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado Foro da Comarca de Benguela com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as demais legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 8 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4936-L10)

### Habilitação de Herdeiros por Óbito de Domingos Madaleno

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, sito no Bairro Setenta, a cargo de Augusta Kandeja, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, folhas 86, verso, a folhas 88, verso, se encontra exarada uma escritura com a datada de 9 de Outubro de 2014, uma habilitação de herdeiros por óbito de Domingos Madaleno, falecido, aos 25 de Abril de 2014, no Hospital Geral de Benguela, Província de Benguela, no estado de solteiro, maior, natural que foi do Huambo, residente que foi de Benguela, casa sem número, Bairro do Calohombo, Zona B; sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Que, o falecido deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos mencionados Mateus Mireny Vasco Madaleno, solteiro, maior, natural de Benguela, nascido, aos 5 de Abril de 1985, Serguei Miguel Vasco Madaleno, nascido, em 1 de Julho de 1988, ambos residentes habitualmente em Benguela.

Que não há outras pessoas que segundo a lei os preferam ou com eles possam correr à sucessão da herança do referido pai, o mencionado Domingos Madaleno; Que, não há lugar a inventário obrigatório e que na herança existem bens móveis e imóveis, aqueles no valor provável e superior a Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas).

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, em Benguela, aos 24 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4940-L10)

### MARFESUL — Máquinas e Ferramentas do Sul, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada neste Cartório e exarada no Sistema Integrado Notarial, perante António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Neusa Inês Machai Calenga, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Catumbela, à Rua Santarém, casa sem número, Bairro São Pedro, e José Alberto Ribeiro da Costa, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente na Catumbela, à Rua Dom Luís Filipe, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MARFESUL — Máquinas e Ferramentas do Sul, Limitada», com sede social no Lobito, à Rua 5 de Outubro, n.º 14, Zona Comercial, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos, máquinas e representação de marcas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente à sócia Neusa Inês Machai Calenga, e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente à sócia «J.N. Trans, Limitada», com sede na Catumbela, Província de Benguela, aqui representada pelo seu sócio e gerente, José Alberto Ribeiro da Costa.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois (2) para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras a favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a conta se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato. No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, no Lobito, em 21 de Janeiro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Elisângela S. A. C. Bettencourt*.

(15-4948-L10)

**SPEB — Sindicato Provincial dos Enfermeiros  
de Benguela**

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 26 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-B, deste Cartório, perante João Victor Chimbele, Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, Notário em pleno exercício de funções, foi entre Maria Helena da Silva Muteba, casada, natural de Benguela, onde reside habitualmente na Rua Bernardino Correia, 1.º andar, Casa n.º 3, Zona C; Violeta Sanalende, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Benguela, na Rua Basílio Teles, casa sem número, Zona C; Agostinho Almeida Salomão, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro do Dokota, Zona A; Isabel Maria Graciete das Dores Fernando, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente no Lobito, no Bairro Comercial, casa sem número; Francisco Adriano Cachela Cachimongo, solteiro, maior, natural da Catumbela, residente habitualmente no Bairro do Curral-Catumbela, Lobito, casa sem número; Domingos Fernando Kalembela, solteiro, maior, natural do Longonjo, Província do Huambo; residente habitualmente em Benguela, na Rua Serpa Pinto, Casa n.º 406, Zona C; Silvano Ngongo Marcelino, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro Caponte, Lobito, Rua Norton de Matos, casa sem número, e Luís Américo Teixeira, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro Caponte, casa sem número, constituída uma associação entre si que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação)**

A presente organização denomina-se «Sindicato Provincial dos Enfermeiros de Benguela», abreviadamente designada «S.P.E.B.», fundada em Benguela, aos 15 de Fevereiro de 2012.

**ARTIGO 2.º  
(Âmbito, sede e duração)**

O S.P.E.B. é uma associação de âmbito provincial que tem a sua sede social em Benguela, capital da província do mesmo nome, na Rua Monsenhor Keiling, n.º 8 e vigência de 10 anos.

**ARTIGO 3.º  
(Natureza jurídica)**

1. O S.P.E.B. é uma associação com personalidade jurídica própria, independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos das organizações religiosas e de quaisquer associações de natureza não sindical, podendo estabelecer acordos de parceria com todas elas.

**ARTIGO 4.º  
(Filiação)**

Podem filiar-se no Sindicato Provincial dos Enfermeiros de Benguela «S.P.E.B.» todos os profissionais do ramo de enfermagem que trabalham e residem na Província de Benguela.

**CAPÍTULO II  
Princípios Funcionais e Objectivos**

**ARTIGO 5.º**

1. O S.P.E.B. orienta a sua acção com base nos princípios da unidade, legalidade, liberdade, solidariedade, equidade do género e representação proporcional na luta pelo respeito dos direitos fundamentais do homem, consubstanciados nas conversões 87 e 98 da OIT, em harmonia com as leis vigentes no País.

2. O S.P.E.B. rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseado na eleição periódica e por escrutínio directo aberto ou secreto dos seus órgãos na participação dos seus filiados em todos domínios da actividade sindical.

**ARTIGO 6.º  
(Objectivos)**

1. Na defesa dos legítimos interesses dos profissionais de enfermagem, o S.P.E.B. prossegue os seguintes objectivos:

- a) Lutar pelo enquadramento salarial compatível com a complexidade das funções e da responsabilidade dos profissionais do ramo, bem como pelo aumento constante do seu nível de vida profissional;
- b) Promover a defesa dos direitos dos filiados à protecção e assistência (médica) à saúde, garantia de permanência no emprego e à segurança social;
- c) Manter e reforçar a unidade interna e solidariedade entre os demais trabalhadores do Sector da Saúde individualmente ou através das organizações que os representam;
- d) Outros que concorram para a dignificação da classe;
- e) Lutar para que o patronato respeite a legislação e o livre exercício da actividade social.

**CAPÍTULO III  
Dos Filiados**

**ARTIGO 7.º  
(Ilimitação)**

O número de filiados do S.P.E.B. é ilimitado.

**ARTIGO 8.º  
(Definições)**

São filiados do S.P.E.B. os enfermeiros ou enfermeiras que subscreveram a sua proclamação, bem como de todos profissionais do ramo com ou sem especialidade e em efectivo serviço cujo pedido de filiação tenha sido aceite.

**ARTIGO 9.º  
(Desvinculação)**

1. A desvinculação dos filiados do S.P.E.B. poderá fazer-se:

- a) Pedido por escrito do interessado;
- b) Por altura da aposentação ou desvinculação do Sector da Saúde Pública ou privada;
- c) Por motivos disciplinares conforme previsto no presente estatuto.

## CAPÍTULO IV Direitos e Deveres

### ARTIGO 10.º (Direitos)

São direitos dos filiados do Sindicato Provincial de Enfermeiros de Benguela:

- a) Ser defendido os seus direitos gerais e específicos junto da entidade empregadora;
- b) Ser garantido a defesa em caso de conflito laboral;
- c) Participar em todas as actividades do sindicato, segundo os princípios e normas dos presentes estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão de estrutura da organização;
- e) Ser informado periodicamente de todas as actividades do sindicato;
- f) Discordar com qualquer decisão que viole o estabelecido nos presentes estatutos;
- g) Solicitar a desvinculação ou demissão, quando não deseja continuar no sindicato ou exercer o cargo para o qual foi eleito ou indicado.

### ARTIGO 11.º (Deveres)

São deveres dos filiados do Sindicato Provincial dos enfermeiros de Benguela:

- a) Cumprir os estatutos da organização e seus regulamentos;
- b) Pagar regularmente as suas quotas de acordo com as modalidades que forem estabelecidas;
- c) Participar, quando solicitado ou convocado nas actividades promovidas pelo S.P.E.B.;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos estatutários;
- e) Participar nos órgãos de classe de natureza socio-profissionais;
- f) Fornecer em tempo oportuno aos órgãos executivos do S.P.E.B. informações sobre os processos de conflito laboral e segurança social.

## CAPÍTULO V Estrutura Orgânica

### ARTIGO 12.º

1. O S.P.E.B. estrutura-se a nível provincial, municipal e de base em órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização e disciplina.

### ARTIGO 13.º (Órgãos provinciais)

- I. O S.P.E.B. estrutura-se em:
  - a) Conferência Provincial;
  - b) Conselho Provincial;

- c) Secretariado Executivo Provincial;
- d) Conselho Fiscal e Disciplina.

### ARTIGO 14.º (Órgãos municipais)

- I. A nível municipal, o S.P.E.B. estrutura-se em:
  - a) Conferência Municipal;
  - b) Conselho Municipal;
  - c) Secretariado Executivo Municipal;
  - d) Conselho Fiscal e Disciplina.

### ARTIGO 15.º (Órgãos de base)

São órgãos de base do S.P.E.B. os seguintes:

- a) Comissão Sindical;
- b) Delegado Sindical.

## CAPÍTULO VI

### SECÇÃO I Conferência Provincial

#### ARTIGO 16.º

1. A Conferência Provincial é o órgão máximo de deliberação do S.P.E.B., que se reúne regularmente de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que necessário.

2. A Conferência Provincial Extraordinária pode ser convocada por solicitação do Conselho Provincial, a pedido de pelo menos 2/3 dos seus membros.

#### ARTIGO 17.º

A Conferência Provincial do S.P.E.B. será presidida por uma Mesa (a Presidência da Conferência) e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito da 1.ª Sessão da Conferência, entre os membros do Conselho Provincial cessante em lista única com os demais corpos gerentes do S.P.E.B.

#### ARTIGO 18.º (Competência)

Compete à Conferência:

- a) Aprovar as emendas dos estatutos e do programa de acção do S.P.E.B.;
- b) Aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Provincial, Conselho Fiscal e de Disciplina;
- c) Aprovar as propostas e ratificar as decisões do órgão deliberativo Secretariados Municipais e de Base;
- d) Eleger os corpos gerentes do sindicato;
- e) Alterar os estatutos ou dissolver o sindicato;
- f) Declarar greve dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde da província quando necessário.

#### ARTIGO 19.º (Participação)

Participam na conferência os membros do Conselho Provincial cessantes, os delegados eleitos de forma proporcional, nas estruturas intermédia e de base do S.P.E.B.

na plenitude dos seus direitos e convidados, em conformidade com as cifras previamente definidas pelo Conselho Provincial.

#### ARTIGO 20.º

1. A conferência será convocada pelo Secretário Provincial do S.P.E.B. com uma antecedência de pelo menos sessenta dias, devendo indicar a data e o local da sua realização, bem como a ordem de trabalho e hora do início.

2. Se à hora marcada não estiver presente a maioria de 2/3 dos participantes previstos, a conferência iniciará os seus trabalhos seis horas depois com os que se encontrarem presentes.

#### ARTIGO 21.º

A conferência do S.P.E.B. será presidida pelo Presidente de Mesa da Conferência, coadjuvado por Vice-Presidente e o Secretário da Mesa eleitos pelos delegados presentes na sessão e o seu mandato termina assim que terminar a conferência.

#### SECÇÃO II

##### Presidente da Mesa da Conferência

#### ARTIGO 22.º

1. O Presidente da Mesa da Conferência do S.P.E.B. é um profissional de enfermagem de reconhecimento e de idoneidade para o cargo.

2. Ao Presidente de Mesa da Conferência compete:

- a) Presidir as conferências em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos pela conferência.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Provincial

#### ARTIGO 23.º

1. O Conselho Provincial é o órgão deliberativo do S.P.E.B. a nível provincial que dirige as suas actividades nos intervalos entre duas conferências.

2. O Conselho Provincial é composto por seguintes membros:

- a) Membros do Executivo Provincial;
- b) Membros do Conselho Fiscal e Disciplina;
- c) Secretários Municipais do S.P.E.B.;
- d) 1. os Secretários das Comissões Sindicais;
- e) Individualidades da classe profissional independentes, eleitos na 1.ª Reunião do Conselho Provincial em número não superior a 1/5 do total dos restantes.

#### ARTIGO 24.º

São atribuições do Conselho Provincial:

- a) Orientar e controlar execução das decisões da conferência;
- b) Fazer o balanço das actividades constantes do programa da acção e o plano de actividades anuais do sindicato;

- c) Aprovar os regulamentos que se mostrem necessário a uma melhor aplicação dos estatutos;
- d) Ratificar a declaração de greve geral dos profissionais de enfermagem quando necessário;
- e) Ratificar e aplicar sanções;
- f) Solicitar a convocação da conferência extraordinária quando necessário;
- g) Propor para aprovação da conferência, o programa de acção do sindicato;
- h) Fazer o reajustamento dos órgãos sociais sempre que necessário.

#### SECÇÃO IV

##### Secretariado Executivo Provincial

#### ARTIGO 25.º

1. O Secretariado Executivo Provincial é o órgão executivo do S.P.E.B. a nível provincial, que reúne ordinariamente de trinta em trinta dias e, extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

2. O Secretariado Executivo Provincial do S.P.E.B. é constituído por:

- Secretário Provincial;
- Secretário Provincial-Adjunto para Organização, Estatística e Quadros;
- Secretário para Administração e Finanças;
- Secretário para Assuntos Jurídicos;
- Secretário para Assuntos Sociais;
- Secretário para Educação, Propaganda e Recreação;
- Secretaria para Assuntos da Mulher Sindicalizada.

#### SECÇÃO V

##### Secretário Geral

#### ARTIGO 26.º

1. O Secretário Provincial do S.P.E.B. é o dirigente máximo da organização a que compete:

- a) Convocar a Conferência do S.P.E.B.;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Provincial e do Secretariado Executivo;
- c) Acompanhar as actividades do S.P.E.B. e participar activamente na elaboração e estudo de documentos normativos e legislação de trabalho dos profissionais de enfermagem, bem como dos acordos colectivos e individuais dos enfermeiros;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas do Conselho Provincial, Secretariado Executivo Provincial e rubricar todas as suas folhas;
- e) Coordenar a execução das deliberações e resoluções da Conferência e do Conselho Provincial;
- f) Supervisionar a elaboração e propor ao Conselho Provincial o plano de actividade e o orçamento anual do S.P.E.B.;

g) Gerir os recursos humanos e financeiros e o património do sindicato;

h) Representar o sindicato em juízo e fora dele.

2. O Secretário Geral será substituído nas suas ausências e impedimento pelo Secretário Geral-Adjunto.

3. O Gabinete de Solidariedade e Intercâmbio Nacional e Internacional funcionará junto ao Gabinete do Secretário do S.P.E.B. através de um Director do Gabinete indicado pelo titular.

#### SECÇÃO VI

##### Conselho Fiscal e de Disciplina

#### ARTIGO 27.º

O Conselho Fiscal e de Disciplina é o órgão de fiscalização e controlo da aplicação dos princípios estatutários e regulamentares do S.P.E.B., cuja composição será de cinco membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogais.

#### ARTIGO 28.º

Os membros do Conselho Fiscal e de Disciplina do S.P.E.B. serão eleitos na Conferência Provincial e o seu mandato é de 5 anos. O Conselho Fiscal e de Disciplina reúne-se pelo menos uma vez por trimestre, sob convocação e direcção do seu presidente.

#### ARTIGO 29.º

Os membros do Conselho Fiscal e de Disciplina podem participar, quando convocados nas sessões dos órgãos de Direcção do S.P.E.B. a todos os níveis, sem direito de voto.

#### ARTIGO 30.º

São atribuições específicas do Conselho Fiscal e de Disciplina:

- a) Fiscalizar os actos de Administração dos órgãos de Direcção do S.P.E.B. aos diferentes níveis e dar o seu parecer fundamentando sempre que lhe seja solicitado;
- b) Examinar a escritura do sindicato sempre que o julgue necessário e, pelo menos uma vez por ano.
- c) Dar o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas anuais da direcção do sindicato, bem como sobre o orçamento e plano de actividades do S.P.E.B.;
- d) Propor ao Secretário Provincial a convocação da Conferência Extraordinária quando necessário.

#### SECÇÃO VII

##### Órgãos Sindicais Intermédios e de Base

#### ARTIGO 31.º

Os órgãos sindicais intermédios e de base são os órgãos deliberativos e de execução do S.P.E.B. a nível municipal e de base.

#### ARTIGO 32.º

As conferências são os órgãos deliberativos do S.P.E.B. a nível intermédio que se reúnem regularmente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO 33.º

As Conferências Municipais serão presididas a nível dos municípios por respectivos Secretários Municipais, devendo sempre acompanhadas, por um membro da direcção do sindicato, cabendo ainda a estes empossar os órgãos dirigentes eleitos neste fórum.

#### ARTIGO 34.º

Compete às Conferências Municipais do S.P.E.B.

- a) Aprovar o plano das actividades anuais;
- b) Analisar e aprovar os relatórios dos órgãos de direcção a seu nível;
- c) Eleger os respectivos órgãos de direcção ou corpo gerente;
- d) Aprovar as propostas e ratificar as decisões dos órgãos inferiores;
- e) Eleger os delegados à Conferência Provincial, segundo as cifras estabelecidas superiormente.

#### ARTIGO 35.º

O Conselho Municipal é o órgão deliberativo do S.P.E.B. a nível de base que dirige as suas actividades nos intervalos entre dois conselhos.

#### ARTIGO 36.º

O Conselho Municipal do S.P.E.B. reúne-se ordinariamente uma vez em cada 12 meses e extraordinariamente quando necessário, sob convocatória e Presidência do Secretário Municipal.

#### ARTIGO 37.º

O Conselho Municipal do S.P.E.B. é composto pelos membros do Secretariado Municipal do S.P.E.B., do Conselho Fiscal e de Disciplina, 1.º e 2.º Secretários das Comissões Sindicais e Delegados Sindicais a eles compete especificamente:

- a) Orientar e controlar a execução das decisões da conferência;
- b) Proceder ao balanço das actividades dos Secretariados Municipais do Sindicato;
- c) Ratificar ou aplicar sanções aos membros infractores;
- d) Aprovar as propostas e ratificar ou velar as decisões das Comissões Sindicais e Delegações Sindicais;
- e) Convocar a Conferência Municipal;
- f) Reajustar os seus órgãos sempre que necessário.

#### ARTIGO 38.º

O Secretariado Municipal do S.P.E.B. é órgão executivo a seu nível e constituído por:

1. Secretário Municipal;  
Secretário para Organização Estatística e Quadros;  
Secretário para Administração e Finanças;

Secretário para Educação, Propaganda e Recreação;  
Secretário p/ Assuntos Económicos, Jurídico e Social;

Secretaria p/ a Assunto da Mulher.

2. O Conselho Fiscal e de Disciplina Municipal é constituído por um presidente, um secretário e dois vogais, exercendo ao seu nível as mesmas competências do Conselho Fiscal Provincial.

#### ARTIGO 39.º

1. As Comissões Sindicais são órgãos de direcção do sindicato a nível das instituições de saúde com um número de profissionais de enfermagem superior a 45, e são constituídos por:

- 1.º Secretário da Comissão Sindical;
- 2.º Secretário para Organização Estatística e Quadros:  
Secretário para a Administração e Finanças;  
Secretário para os Assuntos Jurídicos;  
Secretário para os Assuntos Sociais;  
Secretário para a Educação, Propaganda e Recreação;  
Secretaria para os Assuntos da Mulher Sindicalizada.

2. As Delegações Sindicais são os órgãos de direcção do sindicato a nível das instituições de saúde com número de profissionais de enfermagem inferior a 45, e cuja composição será no mínimo de:

- a) Três membros, designadamente delegado, secretário e vogal das instituições de saúde cujo número de profissionais de enfermagem inferior a vinte;
- b) Cinco membros, designadamente delegados, secretário, tesoureiros, 2.º vogal para as instituições da saúde cujo número de enfermeiros é de vinte a quarenta e cinco.

#### ARTIGO 40.º

Compete aos órgãos de Direcção ou Executivo intermédios e de base do S.P.E.B.

- a) Reunir regularmente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- b) Executar as deliberações e resoluções dos órgãos deliberativos e executivos superiores;
- c) Elaborar o plano e o relatório de actividades e submeter à aprovação dos respectivos órgãos deliberativos;
- d) Elaborar semestralmente o relatório de contas relativo ao semestre findo e promover a sua distribuição aos membros dos respectivos órgãos deliberativos;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais sob sua responsabilidade;
- f) Participar ao seu nível das negociações sobre as convenções colectivas dos profissionais de enfermagem, assim como apoiar os filiados nos processos de contratos individuais de trabalho;

g) Representar a organização sindical e os filiados designadamente em juízo e nos órgãos consultivos e/ou deliberativos de instituição;

h) Apoiar os filiados na defesa dos seus direitos quanto a protecção e assistência de saúde, garantia do emprego e segurança social, bem como na resolução dos conflitos laborais;

i) Manter o controlo do efectivo dos filiados e informar com regularidade aos órgãos sindicais superiores acerca dos membros do S.P.E.B. que se estabeleçam, mudem de domicílio ou da instituição ou deixem de pertencer a organização sindical;

j) Aplicar sanções aos filiados infractores em conformidade com o presente Estatuto.

### CAPÍTULO VII Do Regime Financeiro

#### ARTIGO 41.º (Gerência)

A gerência económica financeira do S.P.E.B. será feita por anos civis e a eles se deverão referir os orçamentos, relatórios de contas dos Secretariados Municipais.

#### ARTIGO 42.º (Contabilidade)

O S.P.E.B. possuirá uma contabilidade própria, devendo o Secretário Provincial criar os livros adequados e justificativos das receitas e despesas e de registos do inventário dos bens patrimoniais.

#### ARTIGO 43.º (Orçamento)

O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que aprovados em primeira instância pelo Secretariado Executivo e depois pelo Conselho Provincial, deverão ser divulgados a todos os órgãos Sindicais Intermédios e de Base através dos mecanismos internos apropriados.

#### ARTIGO 44.º (Receitas)

Constituem receitas do S.P.E.B. os valores pecuniários provenientes de:

- a) Quotização dos seus filiados;
- b) Donativos, contribuições subsídios que lhe sejam destinados;
- c) Quaisquer realizações organizadas para angariação de fundos.

#### ARTIGO 45.º (Despesas)

As despesas do S.P.E.B. são as que provierem da execução do presente estatuto e da realização de actividade a seu cargo.

ARTIGO 46.º  
(Quotas e jóias sindicais)

O valor da quota sindical pago pelos filiados do S.P.E.B. é de 2% sob o salário base mensal, sendo o valor da jóia de 3% a pagar no acto da inscrição formal. O valor da quota à atribuir aos órgãos de direcção sindical intermédio e de base será definido num regulamento próprio cuja decisão será do Conselho Provincial.

CAPÍTULO VIII  
Do Regime Disciplinar

ARTIGO 47.º  
(Sanções)

1. Aos filiados do S.P.E.B. que violam as disposições estatutárias, que não paguem regularmente as quotas sem motivo justificado, ou que tenham um comportamento indigno, ficam sujeitos a seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação privada;
- b) Censura pública;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

2. As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida a serem precedidas de um processo disciplinar, a instituir nos respectivos níveis pelos Conselhos Fiscais do S.P.E.B.

ARTIGO 48.º  
(Competência)

A aplicação das sanções prescritas nas alíneas a) e b) do artigo anterior será de competência de cada órgão directivo do S.P.E.B.; e da alínea c), da competência do Secretariado Executivo; e alínea d), da competência exclusiva do Conselho Provincial.

ARTIGO 49.º  
(Recurso)

Da medida disciplinar aplicada, cabe recurso para estrutura imediatamente superior com efeito suspensivo, a antepor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua notificação.

ARTIGO 50.º  
(Regulamento)

Regulamento próprio definirá as medidas de aplicação das sanções aos filiados factores do S.P.E.B.

CAPÍTULO IX  
Das Disposições Gerais

ARTIGO 51.º  
(Insignia e símbolos)

1. Dispondo de personalidade jurídica própria, o Sindicato Provincial de Enfermeiros de Benguela «S.P.E.B.» terá:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino;
- d) Selo branco;
- e) Carimbo.

2. O emblema reflecte a denominação do Sindicato Provincial de Enfermeiros de Benguela e é composto pela sigla S.P.E.B.

ARTIGO 52.º  
(A bandeira)

A bandeira do sindicato é rectangular de cor branca que expressa a paz e luz do saber, com uma circular onde se expressa o nome do sindicato, representado pelo mapa da Província de Benguela, no centro a agulha com seringa símbolo de enfermagem.

ARTIGO 53.º  
(Insignia)

A insignia do Sindicato Provincial dos Enfermeiros de Benguela é constituída pela cor branca no seu todo, e cor preta onde estão circunscritos na parte horizontal a sigla S.P.E.B. e no centro pelo mapa da Província de Benguela, e a agulha com seringa símbolo do profissional de enfermagem.

ARTIGO 54.º  
(Dos bens)

São bens móveis, imóveis e semi-imóveis do S.P.E.B. todos aqueles que forem adquiridos com fundo próprio, por doação ou por outras fontes devendo os mesmos serem registados e escriturados nos órgãos competentes.

ARTIGO 55.º  
(Casos omissos)

As dúvidas que surgirem na interpretação do presente estatuto deverão ser resolvidas pelo Secretariado Executivo do S.P.E.B.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, em Benguela, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegi-vel*. (15-4950-L10)

Cussuca & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 13, verso, a 15, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-C, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Joaquim João Cussuca, solteiro, maior, natural do Dombe Grande, Município da Baía Farta, Província de Benguela, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante legal de seus filhos menores, os mencionados Janilson Artur Cussuca, de 13 anos de idade, nascido a 1 de Fevereiro de 2002; Gonçália das Dores Manuel Cussuca, de 9 anos de idade, nascida aos 13 de Fevereiro de 2006; Tchoila Francisca Artur Cussuca e Amarina Ngueve Artur Cussuca, ambas de 5 anos de idade, todos eles naturais de Benguela e consigo conviventes na casa sem número, Bairro da Massangarala, Zona E, Benguela, onde habitualmente residem, e João Alberto Nunes Cussuca, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, resi-

dente habitualmente em Benguela, Bairro da Massangarala, casa sem número, Zona E, constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cussuca & Filhos, Limitada», com sede em Benguela, Bairro Massangarala, Zona E, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por termo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir do dia da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviço de táxi, rent-a-car, transportes de passageiros e mercadorias, prestação de serviços, agricultura, avicultura, pecuária, pesca, hotelaria e turismo, laboratório clínico, compra e venda de produtos farmacêuticos e de beleza, segurança privada, venda de materiais de construção, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, casa de câmbio, formação profissional, educação e ensino, lavanderia, jardinagem, barbearia, gestão e promoção de eventos, camionagem, indústria, exploração mineira e florestal, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina, mecânica auto, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, boutique de moda, salão de beleza, exploração mineira e florestal, infantário, educação e cultura, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, concessionário de combustíveis e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode, nos termos da lei, associar-se com outras entidades para formar sociedades ou agrupamentos complementares, tal como comparticipação no capital de outras sociedades ou permitir participação de outras no seu capital.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por seis quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim João Cussuca, e cinco quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Nunes Cussuca, Janilson Artur Cussuca, Gonçália das Dores Manuel Cussuca, Tchoila Francisca Artur Cussuca e Amarina Ngueve Artur Cussuca, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e nas condições que se estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Joaquim João Cussuca, que fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas ou danos que cause ao infringir esta cláusula.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 30 dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a sua convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para que o mesmo possa comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis, os balanços serão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

1. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente; enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado

em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 26 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4951-L10)

### Carmelinda Investimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Carmelinda de Sousa Will Assunção, solteira, maior, natural de Água Grande, São Tomé e Príncipe, de onde é nacional, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Laboratório de Engenharia;

*Segundo*: — Willgenilson dos Ramos Vera Cruz, solteiro, maior, natural do Golf, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 7, Casa n.º 283, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARMELINDA INVESTIMENTO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Carmelinda Investimento, Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Baía Km 30 Viana, Rua 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, informática, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de marketing, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carmelinda de Sousa Will Assunção, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00, (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Willgenilson dos Ramos Vera Cruz, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Carmelinda de Sousa Will Assunção, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4960-L15)

**ECTIP, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

**Primeiro:** — Emanuel João Paulo Sueno, solteiro, maior, natural do Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, casa s/n.º;

**Segunda:** — Engrácia Cudiva Pedro, solteira, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ECTIP, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ECTIP, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Rua Comandante Dangereux, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, informática, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de marketing, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Emanuel João Paulo Sueno e Engrácia Cudiva Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emanuel João Paulo Sueno, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4961-L15)

**Grupo C.D.D.A., Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Armindo Gilberto da Silva Bento, casado com Carla Karina Queiroz Joaquim Bento, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício S8, 4.º andar, Apartamento 43;

*Segundo:* — Carla Karina Queiroz Joaquim Bento, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício S8, 4.º andar, Apartamento 43, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO C.D.D.A., LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo C.D. D.D.A., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 51, Prédio n.º 115, Casa n.º 1, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura:

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática,

telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, cada, percententes aos sócios Armindo Gilberto da Silva Bento e Carla Karina Queiroz Joaquim Bento, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-4962-L15)

## YUDACAR PEREIRA'S — Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Cândida das Mercês Pereira, casada com Lourenço António de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 101, 4.º andar;

*Segundo:* — Rui Emanuel Ferreira Pereira, casado com Márcia Daniela Ferreira Tomás Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Humpata, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Travessa 22, Casa n.º 17, Zona 3;

*Terceiro:* — Yuno Anderson Pereira Vieira, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Lopes Lima, Casa n.º 15;

*Quarto:* — Dárcio Irineu Pereira Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Lopes Lima, Casa n.º 15, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE YUDACAR PEREIRA'S — CONSULTING, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «YUDACAR PEREIRA'S — Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua das Rosas, Casa n.º 40, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, ensino privado, jardim-de-infância, creche, formação profissional, informática, telecomunicações, engenharia, design e manutenção de barcos, gestão financeira e gestão de participações, hotelaria e turismo, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, terrestres e aéreos, camionagem, agente despachante, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada às empresas nacionais e estrangeiras, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, oficina mecânica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, fabricação de vigotas e blocos, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, material hospitalar, produtos químicos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, moda e confecções, lavandaria, relações públicas, mediação e promoção imobiliária, salão de cabeleireiro, centro de estética, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança e bens patrimoniais, cultura, escola de condução, ensino, agência de viagens, representações têxteis, artesanato, mobi-

liário, take away, agro-pecuária, agricultura, exploração de recursos florestais e minerais, pesca, fiscalização, fabricação e comercialização de materiais de construção e seus acessórios, utensílios domésticos, terrestres e aéreos, camionagem, sucatas, oficinas, perfumaria, decorações e eventos, moda e confecções, discoteca, desinfestação, electricidade, indústria, fabricação de gelo, panificação e geladaria, promoção, segurança de bens patrimoniais, representação de marcas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Cândida das Mercês Pereira e outras três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (Vinte Mil Kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dárcio Irineu Pereira Vieira, Yuno Anderson Pereira Vieira e Rui Emanuel Ferreira Pereira, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Dárcio Irineu Pereira Vieira e Rui Emanuel Ferreira Pereira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato:

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-4965-L15)

**CON-FRANCIS — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Conceição Correia de Oliveira, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dr. João de Castro, Zona 2;

*Segundo:* — Francisco de Oliveira Artur-Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Dr. Américo Boa Vida, Rua Dr. João de Castro, n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CON-FRANCIS — PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CON-FRANCIS — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão da Marimba, Prédio C 29, 1.º andar, Apartamento n.º 14, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é o exercício das actividades de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacte ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricas, compra e venda de viaturas, rent-a-car, prestação de serviços, informática, importação e exportação, assistência técnica, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico, electromecânico indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, educação, saúde, ensino privado, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítimo, transportes públicos e privados, telecomunicações, imobiliários, panificação, vende de gás de butano, exploração petrolífero, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico profissional e especializada, tecnologia de informação, instituição bancário, prestação de serviços nas planta-formas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Correia de Oliveira, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco de Oliveira Artur Gonçalves, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Conceição Correia de Oliveira, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4975-L15)

**Muda Fácil Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joseline Raquel de Ceita Caposso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 1;

*Segundo:* — Hibrain Moreira Baldê, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo n.º 184;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MUDA FÁCIL SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Muda Fácil Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 84, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Hibrain Moreira Baldê e Joseline Raquel de Ceita Caposso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hibrain Moreira Baldê, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74, do livro-diário de 23 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.122/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nelito Ndala Júnior, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 28, Zona 10, que usa a firma «NELITO NDALA JÚNIOR — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «ORGANIZAÇÕES NELITO — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 28 Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4661-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.138/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Julieta Lina Fumutia, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa s/n.º; Zona 20, que usa firma «JULIETA LINA FUMUTIA — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, prestação de serviços, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «CASA JULIETA — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Nguenji, junto ao Banco Sol, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 27 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4913-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.143/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Samuel Almeida Cardoso, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Mártires do Capolo s/n.º, que usa a firma «F. S. A. C. — Comércio a Grosso», exerce a actividade comércio por grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «CASALFE — Comércio a Grosso», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil Bar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 30 de Março de 2015 — A conservadora, *ilegível*.

(15-4914-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.142/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cristóvão Domingos Cunda Tandala, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 5, Casa n.º 156, Zona 6, que usa a firma «C. D. C. T. — Restauração e Hotelaria», exerce a actividade de restaurantes, tem escritório e estabelecimento denominado

«Restaurante — Edma», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mussende, Rua da Antena, casa s/n.º, próximo ao Dream Space.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 30 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-4915-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.141/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Afonso Luzizila António, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 227, Zona 17, que usa a firma «AFONSO LUZIZILA ANTÓNIO — Indústria, Comércio e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, panificação, comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, tem escritório e estabelecimento denominado «AFONSO LUZIZILA ANTÓNIO — Indústria, Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Amaral Bento, Casa n.º 225, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 30 de Março de 2015. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (15-4916-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 69/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Joaquina Manuel António, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga, n.º 14,

que usa a firma «JOAQUINA MANUEL ANTÓNIO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Bué de Xuxa», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-4675-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 72/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sérgio Rogério António Chiamie Casimiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, casa sem número, que usa a firma «S.R.A.C.C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «S.R.A.C.C. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio 125, 3.º andar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-4676-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 75/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Fábio Jofre da Silva Baptista, casado com Celma Jandira dos Santos Alves Baptista, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Comandante Valódia, Rua Vasco Fernandes, n.º 2, 4.º Apartamento, que usa a firma «F.J.S.B — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «F.J.S.B — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Zango I Calumbo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4929-L03)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150325;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Conceição Vaz Pedro, com o NIF 2402405252, registada sob o n.º 2015.11043;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Conceição Vaz Pedro;

Identificação Fiscal: 2402405252;

AP.7/2015-03-20 Matrícula

Conceição Vaz Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Karl Marx, n.º 34;

Data: 18 de Março de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: edição de jornais, revistas e outras publicações periódicas.

Estabelecimento: «Visão Júnior», situado no local do domicílio. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.

AP.4/2015-03-25 Averbamento Oficioso

Rectificada denominação: «Revista Visão Júnior».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 25 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-4724-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.150312
- Que foi extraída do registo respeitante o comerciante em nome individual Pedro Wetuvanga, com o NIF 2403118346, registada sob o n.º 2014.10329;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Wetuvanga;

Identificação Fiscal: 2403118346;

AP.6/2014-07-16 Matrícula

Pedro Wetuvanga, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Casa n.º 25, Distrito Urbano da Maianga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Pedro Wetuvanga Comercial», situados no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Funantes, n.º 20, Município do Cazenga, nesta cidade.

AP.9/2015-03-12 Averbamento

O comerciante acima matriculado, mudou o endereço do seu estabelecimento denominado «Pedro Wetuvanga Comercial», para a Rua do Funchal, n.º 77, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*.

(15-4725-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.141127;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Abuala Kalesi, com o NIF 2403125440, registada sob o n.º 2014.10751;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

«Restaurante — Edma», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mussende, Rua da Antena, casa s/n.º, próximo ao Dream Space.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 30 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-4915-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.141/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Afonso Luzizila António, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 227, Zona 17, que usa a firma «AFONSO LUZIZILA ANTÓNIO — Indústria, Comércio e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, panificação, comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, tem escritório e estabelecimento denominado «AFONSO LUZIZILA ANTÓNIO — Indústria, Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Amaral Bento, Casa n.º 225, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 30 de Março de 2015. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (15-4916-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 69/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Joaquina Manuel António, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga, n.º 14,

que usa a firma «JOAQUINA MANUEL ANTÓNIO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Bué de Xuxa», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-4675-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 72/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sérgio Rogério António Chiamie Casimiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, casa sem número, que usa a firma «S.R.A.C.C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «S.R.A.C.C. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio 125, 3.º andar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-4676-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 75/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Fábio Jofre da Silva Baptista, casado com Celma Jandira dos Santos Alves Baptista, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Comandante Valódia, Rua Vasco Fernandes, n.º 2, 4.º Apartamento, que usa a firma «F.J.S.B — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «F.J.S.B — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Zango I Calumbo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4929-L03)

#### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

##### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150325;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Conceição Vaz Pedro, com o NIF 2402405252, registada sob o n.º 2015.11043;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Conceição Vaz Pedro;

Identificação Fiscal: 2402405252;

AP.7/2015-03-20 Matrícula

Conceição Vaz Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Karl Marx, n.º 34;

Data: 18 de Março de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: edição de jornais, revistas e outras publicações periódicas.

Estabelecimento: «Visão Júnior», situado no local do domicílio. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.

AP.4/2015-03-25 Averbamento Oficioso

Rectificada denominação: «Revista Visão Júnior».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 25 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.

(15-4724-L01)

#### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

##### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.150312
- c) Que foi extraída do registo respeitante o comerciante em nome individual Pedro Wetuvanga, com o NIF 2403118346, registada sob o n.º 2014.10329;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Wetuvanga;

Identificação Fiscal: 2403118346;

AP.6/2014-07-16 Matrícula

Pedro Wetuvanga, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Casa n.º 25, Distrito Urbano da Maianga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Pedro Wetuvanga Comercial», situados no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Funantes, n.º 20, Município do Cazenga, nesta cidade.

AP.9/2015-03-12 Averbamento

O comerciante acima matriculado, mudou o endereço do seu estabelecimento denominado «Pedro Wetuvanga Comercial», para a Rua do Funchal, n.º 77, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*.

(15-4725-L01)

#### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

##### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.141127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Abuala Kalesi, com o NIF 2403125440, registada sob o n.º 2014.10751;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

## Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Abuala Kalesi;

Identificação Fiscal: 2403125440;

AP.18/2014-11-27 Matrícula

Miguel Abuala Kalesi, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Kicolo, Município de Cacuaco, casa s/n.º;  
 Nacionalidade: angolana;  
 Ramo de actividade: comércio a retalho de calçado e de artigos de couro;

Data: 24 de Novembro 2014;

Estabelecimento: «Abelaxy» situado em Luanda, na Rua do Funchal, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 1 de Dezembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-4726-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

## CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Brito Mbongo Tumba, com o NIF 2419009550, registada sob o n.º 2014.10300;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

## Matrícula — Averbamentos — Anotações

Brito Mbongo Tumba;

Identificação Fiscal: 2419009550;

AP.10/2014-07-07 Matrícula

Brito Mbongo Tumba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf, Bloco 9, 1.º, 14/6, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «A.T.D. — Multisistema», situados no Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-4727-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

## CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 23 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.038, a folha 144, do livro B-41, se acha matriculado o comerciante individual Virgílio Avelino Fernandes Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cazenga, 6.ª Avenida, Casa n.º 221.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificada.

Estabelecimento: «Kabala Center», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-4730-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

## CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 11 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.376, a folhas 142, do livro B-22, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mohamed Sasso Jr, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 28-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, tem escritório e estabelecimento denominado «STARS — Comércio Geral», situado no Município do Sambizanga, Rua Comandante Valódia, n.º 192/A, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(15-6170-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 673, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maurícia Kapepo Samandjata, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua 7, Casa n.º 25, Zona 20, que usa a firma «MAURÍCIA KAPEPO SAMANDJATA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «MKS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua 7, Casa n.º 25, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-4963-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 662/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Osvaldo Olímpio Cassengo de Almeida, casado com Neusa de Sousa João de Almeida, em regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Franc. S. Lemos, s/n.º, que usa a firma «OSVALDO OLÍMPIO CASSENGO DE ALMEIDA — Prestação de Serviços Gráficos e Informática», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CREATIVE LINE — Prestação de Serviços Gráficos e Informática», situado em Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dunem «Loy», casa s/n.º

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4964-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 675/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Maléu Euclides Pedro Bunga Seco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 24, Q. 5, Zona A, Estrada de Catete, Km 12-A, Casa n.º 34, que usa a firma «M.E.P.B.S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «M.E.P.B.S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Estrada de Catete, Km 12-A, Rua 24, Q. 5, Casa n.º 34.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4969-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 678/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lucas Domingos

Mussamba Diogo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Avenida Comandante Valódia, n.º 159, Zona 17, que usa a firma «L. D. M. D. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Ludio Fel», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, n.º 159, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 26 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4978-L15)

### Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

#### CERTIDÃO

Emília Albertina Cacuhu, Adjunto do Conservador.

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob n.º 2, de 28 de Janeiro de 2011, certifico que, as folhas 190, do livro B-6.º de matrícula de comerciante em nome individual encontra-se o seguinte n.º 2517, Ricardo Jorge Simões Teixeira, casado com Beatriz Manuela Rodrigues de Almeida Teixeira, de 31 anos de idade, natural de Oeiras, Portugal, e residente nesta Cidade do Lubango, exerce o comércio geral a grosso e a retalho, transportes, estação de serviços, lavandaria, agência de funerária, indústria, padaria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, prestação de serviços, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, camionagem, rent-a-car, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços farmacêuticos, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação, utiliza o capital social de cem mil kwanzas, iniciou as suas actividades comerciais em 20 de Janeiro de 2011, a firma que usa é

«RATATOUILLE — Comércio & Restauração», de Ricardo Jorge Simões Teixeira. O estabelecimento principal e escritório situa-se no Município do Lubango. Declara ainda que é civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa a quem seja proibido o exercício do comércio.

Por ser verdade, e assim constar mandei passar a presente certidão, que vai por mim devidamente autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 30 de Janeiro de 2011. — O ajudante do Conservador, *ilegível*. (15-4721-L04)

### Conservatória do Registo Comercial do Lobito

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141200;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Núria Elizangela Reis da Cruz, com o NIF 2112042840, registada sob o n.º 2014.385;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Núria Elizangela Reis da Cruz;

Identificação Fiscal: 2112042840;

AP.2/2014-12-09 Inscrição

Núria Elizangela Reis da Cruz, solteira, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Núria Elizangela Reis da Cruz», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Edifício do Mercado Municipal Loja n.º 34, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 1 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Lobito, aos 9 de Dezembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (15-4949-L10)

Mussamba Diogo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Avenida Comandante Valódia, n.º 159, Zona 17, que usa a firma «L. D. M. D. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Ludio Fel», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, n.º 159, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 26 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4978-L15)

### Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

#### CERTIDÃO

Emília Albertina Cacuhu, Adjunto do Conservador.

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob n.º 2, de 28 de Janeiro de 2011, certifico que, as folhas 190, do livro B-6.º de matrícula de comerciante em nome individual encontra-se o seguinte n.º 2517, Ricardo Jorge Simões Teixeira, casado com Beatriz Manuela Rodrigues de Almeida Teixeira, de 31 anos de idade, natural de Oeiras, Portugal, e residente nesta Cidade do Lubango, exerce o comércio geral a grosso e a retalho, transportes, estação de serviços, lavandaria, agência de funerária, indústria, padaria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, prestação de serviços, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, camionagem, rent-a-car, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços farmacêuticos, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação, utiliza o capital social de cem mil kwanzas, iniciou as suas actividades comerciais em 20 de Janeiro de 2011, a firma que usa é

«RATATOUILLE — Comércio & Restauração», de Ricardo Jorge Simões Teixeira. O estabelecimento principal e escritório situa-se no Município do Lubango. Declara ainda que é civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa a quem seja proibido o exercício do comércio.

Por ser verdade, e assim constar mandei passar a presente certidão, que vai por mim devidamente autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Comarca da Huila, no Lubango, aos 30 de Janeiro de 2011. — O ajudante do Conservador, *ilegível*. (15-4721-L01)

### Conservatória do Registo Comercial do Lobito

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141209;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Núria Elizangela Reis da Cruz, com o NIF 2112042840, registada sob o n.º 2014.385;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Núria Elizangela Reis da Cruz;

Identificação Fiscal: 2112042840;

AP.2/2014-12-09 Inscrição

Núria Elizangela Reis da Cruz, solteira, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Núria Elizangela Reis da Cruz», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Edifício do Mercado Municipal, Loja n.º 34, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 1 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista é consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Lobito, aos 9 de Dezembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (15-4949-L10)